

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 28 de abril de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3594

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INQUÉRITO N.º 010 06 006104-0

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

INDICIADO: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

ADVOGADA: DRA. GEISLA GONÇALVES FERREIRA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

#### DESPACHO

Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autoridade policial à fl. 77.

Considerando tratar-se do terceiro pleito consecutivo (fls. 67v, 71v e 77), e diante da celeridade processual que este caso reclama, determino que impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias, ora assinado, sejam atendidas as diligências pleiteadas pelo órgão ministerial às fls. 62/64, sob pena de responsabilidade.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 26 de abril de 2007.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE ABRIL DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **08 de maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007384-5 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE / 2º APELADO: R. R. DA S.

ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA

2º APELANTE / 1ª APELADA: M. E. P. R., MENOR

REPRESENTADA POR I. P. P.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. EMIRA LATIFE LAGO

SALOMÃO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007470-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. MARCELO DE SÁ

MENDES E OUTRO

APELADO: ÁNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007473-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: COMERCIAL E IMPORTADORA WILD LTDA

ADVOGADO: DR. RENATO PETRONI LAURITO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.06.006736-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOÃO MARCELO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.06.005711-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CLODEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.07.007146-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FELIPE MENDES DE SOUZA

ADVOGADOS: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.06.006329-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CÉSAR PEREIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.007432-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES E OUTRA

AGRAVADO: CONSEPRO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

ADVOGADOS: DR. PAULO CEZAR PEREIRA CAMILO E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.07.007511-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: WILSON ROY LEITE DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

PACIENTES: HELYUTON SANTOS BRAGA E OUTROS

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de abril de 2007.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007553-5 – BOA VISTA/RR

AUTORES: CLAUDETE DE ARAÚJO SILVA E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º para manifestação a respeito da argüição de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 331/02, ex vi do art. 480 do CPC.

2. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 26 de abril de 2007.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007387-8 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA  
PACIENTE: CÍCERO JOÃO DE OLIVEIRA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – PRETENSÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA EM RAZÃO DE SUPOSTA INOBSERVÂNCIA ÀS FORMALIDADES DA LEI 10409/02 – AUSÊNCIA DE INCONFORMISMO OPPORTUNO TEMPORE E DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO – IMPOSSIBILIDADE DE INCURSÃO NO CONJUNTO PROBATÓRIO NA VIA ESTREITA DO WRIT – ORDEM DENEGADA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos

Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006481-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL  
AGRAVADO: EDEILDES GONÇALVES DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, OBJETIVANDO LOCALIZAR O EXECUTADO. CABIMENTO. PORTARIAS CGJ Nº 065/03 E 055/06 E PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA Nº 435/06. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Se o Executado não é localizado, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TRE/RR, da CAER/RR, da CER/RR e do DETRAN/RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias supracitadas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões das Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 17 de abril de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.005501-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: COUROS BOA VISTA LTDA  
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE E OUTRA  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE LIMINAR QUE VISAVA A SUSTAÇÃO DOS EFITOS DE AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO FISCO ESTADUAL. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE NO REFERIDO AUTO. DESNECESSIDADE DE LAVRATURA DOS TERMOS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO, NA FORMA DO ART. 853, DO RICMS (DECRETO 4335-e). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 17 de abril de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Almiro Padilha  
Relator

Juiz Conv. César Henrique Alves  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.06.005885-5 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: ADAIL RODRIGUES BORGES  
 ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### EMENTA

APELAÇÃO CRIME – JÚRI – PRELIMINARES DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO PARA RECURSO POR AUSÊNCIA DE DEGRAVAÇÃO E DE NULIDADE POR QUEBRA DE INCOMUNICABILIDADE – REJEIÇÃO. MÉRITO – DECISÃO CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA NOVO JULGAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

Apelação interposta com base no art. 593, III, D, do Código de Processo Penal. Anulação da decisão tão somente na hipótese de ser a decisão descabida a sem lastro no conjunto probatório. O Tribunal Popular é soberano para optar por uma das versões verossímeis constantes no processo.  
 Recurso improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME Nº 0010 06 005885\_5, impetrado na Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em manter íntegra a decisão soberana do Tribunal Popular que condenou ADAIL RODRIGUES BORGES, a cumprir pena de 18 (dezoito) anos de reclusão em regime fechado pelo cometimento dos crimes previstos no art. 121, § 2º, inciso IV; art. 211 c/c 69; art. 29 e art. 288, parágrafo único, todos do Código Penal Brasileiro, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E SETE (17.04.2007).

Des. Carlos Henriques  
 Presidente e Relator

Des. Ricardo Oliveira  
 Revisor e Julgador

Juiz convocado Cristóvão Suter  
 Julgador

Dr. Sales Eurico Melgarejo  
 Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0010.07.007261-5 – BOA VISTA/RR  
 AUTOR: ENREL – EMPRESA DE REDES LTDA  
 ADVOGADO: DR. ANTONIO PRACIANO FILHO  
 RÉU: NADNISON CAMPOS CAVALCANTE  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

#### DESPACHO

Alega o autor às fl. 79/80, após ciência da certidão lavrada pelo oficial de justiça, que “...diferentemente do que dá a entender o venerável despacho sob comento, parece certo que o prosseguimento do feito, no estágio atual não se encontra na dependência de nenhuma providência a cargo da autora (...) Não tendo sido localizado o réu, caberia, pelo impulso oficial que rege o Processo Civil, imediatamente, providenciar-se o competente Edital de Citação, a exato teor do artigo 231, do CPC.”

Tal argumento é de todo improcedente, posto que afronta a norma preconizada no artigo 2º, “caput”, do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, a doutrina e a jurisprudência são unâmes em afirmar que os atos processuais dependerão sempre da provocação das partes litigantes, em face do princípio da inércia da jurisdição.

Além do mais, cumpre assinalar que o artigo 282, inciso II, da Legislação Instrumental Civil, impõe ao pleiteante do provimento jurisdicional o ônus de fornecer o domicílio correto da parte requerida, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, § único, CPC).

Por fim, não há que se falar em “impulso oficial do Processo Civil” em face da necessidade de se promover diligência no feito, pois além de contrariar o disposto na regra acima mencionada (art. 2º, CPC), por outro lado, caberá à parte autora antecipar as despesas no curso da ação (artigo 19, CPC), neste caso, com a publicação do Edital de Citação, na forma prevista no artigo 232 e seguintes do CPC.

Destarte, mesmo tendo o meirinho consignado que o citando se encontra em “lugar incerto e não-sabido”, essa circunstância não desobriga o autor de confirmar a veracidade dos fatos e assim requerer a excepcionalidade, posto que o artigo 233 prescreve punição imposta a quem dela (citação por edital) se valha dolosamente.

Ante ao exposto, defiro o pedido do autor às fls. 79/80, determinando à Secretaria da Câmara Única que proceda a citação do requerido por edital, que ora fixo o prazo de 30 (trinta) dias da data da primeira publicação (inciso IV, art. 323, CPC), observando-se as formalidades legais pertinentes.

Após a confecção do edital de citação, intime-se o autor para proceder à necessária publicação e juntada aos autos dos respectivos comprovantes, nos termos do inciso II, do art. 323, do CPC, sob pena de indeferimento da peça inicial.

Expediente necessário.

Boa Vista, 23 de abril de 2007.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007522-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA  
 BOSON SCHETINE – FISCAL  
 AGRAVADO: C. A. MORALES FERNANDES  
 ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

O Estado de Roraima, por sua procuradora judicial, ambos devidamente qualificados nos autos, interpõe agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível, nos autos do mandado de segurança nº 01007158128-3, que concedeu liminar “*inaudita altera pars*” determinando a liberação de mercadorias de propriedade da agravada, apreendidas no Posto Fiscal de Jundiá, através dos autos de Infração nºs 718/2007 e 719/2007.

Alega o agravante que o ato decisório foi precipitado e contrário aos princípios administrativos constitucionais da legalidade, pois o Fisco Estadual tem a incumbência de fiscalizar e recolher os tributos de sua competência.

Pede a suspensão imediata da decisão objurgada, e, ao final, o provimento do recurso.

É o breve relato, decido:

Comentando a natureza jurídica da concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, HUMBERTO THEODORO JÚNIOR afirma que “...o ato do relator dependerá de apresentar-se o pedido de suspensão apoiado em ‘relevante fundamentação’, como esclarece o art. 558.” (Curso de Direito Processual Civil, Forense, 20.ª ed., p. 576).

Examinando as razões deste recurso, não vislumbro suficientemente demonstrada a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação em face do agravante. Outrossim, decidindo de modo contrário, ou seja, ordenando a apreensão da mercadoria como pleiteado na liminar, certamente ocorreria o esvaziamento do mérito deste agravo.

Portanto, configurado “in casu” a ausência dos pressupostos necessários ao deferimento do pleito liminar.

Em circunstâncias análogas, assim têm decidido os nossos tribunais, “verbis”:

**“PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EFEITO SUSPENSIVO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS – 1 - Ausente qualquer um dos pressupostos ensejadores da concessão liminar de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, mantém-se a decisão denegatória. 2 - Agravo regimental improvido por unanimidade. (TJPE – AgRg 86623-1/01 – Rel. Des. Antônio Camarotti – DJPE 03.12.2005)**

Por essas razões, indefiro o pedido de suspensão imediata da decisão recorrida.

Requisitem-se as informações à MM. Juíza da causa, nos moldes do art.527, I, do CPC.

Intime-se a agravada para, querendo, responder, facultando-lhe juntar peças que entender necessárias ( art. 527, III, do CPC), no prazo legal.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorrido “in albis” os respectivos prazos, dê-se vista ao duto Procurador de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Após, à conclusão.

Boa Vista, 23 de abril de 2007.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007496-7 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES  
AGRAVADA: M. P. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

O Estado de Roraima, devidamente qualificado, interpõe o presente recurso, visando a reforma da decisão proferida nos autos do mandado de segurança n° 01007157720-8, pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível, que concedeu liminar determinando que o recorrente se abstinha de exigir o pagamento do diferencial de alíquota interestadual do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, na aquisição de mercadorias para a execução de contratos administrativos de execução de obras firmados entre a impetrante, ora agravada, e o recorrente.

Sustenta o agravante que a decisão objurgada merece correção posto que, prevalecendo, resultará em séria limitação ao exercício regular do direito estatal de tributar e de fiscalizar. Pede o deferimento do efeito suspensivo e, no mérito, pugna pelo provimento do recurso (fls. 02/22).

É o breve relato.

A pretensão liminar afigura-se prescindível, já que, à vista dos motivos expostos e dos documentos oferecidos, não se vislumbra prejuízo de difícil ou impossível reparação ao agravante caso se espere o julgamento definitivo da irresignação.

Além do mais, no caso de não ser confirmada a Segurança em favor da impetrante, tal diferencial poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo agravante, até mesmo porque mantém com a agravada, contrato administrativo de execução de obras que gerou, em tese, o referido imposto.

Outrossim, o recorrente não demonstrou a contento a configuração concreta ou mesmo potencial de vir a sofrer prejuízo de difícil reparação em decorrência da espera da solução final deste recurso.

Amparado em tais fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo a esta irresignação.

Prossiga o efeito em sua regular tramitação, requisitando-se as informações de praxe (art. 527, CPC) e procedendo-se a intimação da agravada para os fins preconizados no art. 527, III, do CPC.

Após o cumprimento de tais diligências, abra-se termo de vista à dota Procuradoria de Justiça.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “in albis” os respectivos prazos, a nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 18 de abril de 2007.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

#### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 27 DE ABRIL DE 2007.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### **PRESIDÊNCIA**

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 2007

#### **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

RESOLVE:

**N.º 366** – Cessar os efeitos, a contar de 30.04.2007, da Portaria n.º 262, de 23.03.2007, publicada no DPJ n.º 3572, de 24.03.2007, que designou o Juiz Substituto, Dr. PARIMA DIAS VERAS, para responder pela 1.ª Vara Criminal.

**N.º 367** – Cessar os efeitos, a contar de 30.04.2007, da Portaria n.º 255, de 22.03.2007, publicada no DPJ n.º 3571, de 23.03.2007, que designou o Juiz Substituto, Dr. MARCELO MAZUR, para responder pelo 3.º Juizado Especial.

**N.º 369** – Designar o Juiz Substituto, Dr. MARCELO MAZUR, para responder pela 1.ª Vara Criminal, a contar de 30.04.2007, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2007

#### **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

RESOLVE:

**N.º 384** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 368, de 23.04.2007, publicada no DPJ 3590, de 24.04.2007, que designou o Juiz Substituto, Dr. PARIMA DIAS VERAS, para responder pelo 3.º Juizado Especial, a contar de 02.05.2007 até ulterior deliberação, ficando dispensado de suas atribuições junto ao Juizado da Infância e da Juventude.

**N.º 385** – Designar o Juiz Substituto, Dr. PARIMA DIAS VERAS, para responder pela Comarca de Pacaraima, a contar de 30.04.2007 até ulterior deliberação, ficando dispensado de suas atribuições junto ao Juizado da Infância e da Juventude.

**N.º 386** – Cessar os efeitos, a contar de 30.04.2007, da Portaria n.º 246, de 16.03.2007, publicada no DPJ n.º 3567, de 17.03.2007, que designou o Juiz Substituto, Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, para responder pela Comarca de Pacaraima.

**N.º 387** – Designar o Juiz Substituto, Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, para responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 30.04.2007.

**N.º 388** – Designar o Juiz Substituto, Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, para responder, cumulativamente, pela Comarca de Rorainópolis, a contar de 30.04.2007.

**N.º 389** – Cessar os efeitos, a contar de 30.04.2007, da Portaria n.º 244, de 16.03.2007, publicada no DPJ n.º 3567, de 17.03.2007, que designou o Juiz Substituto, Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, para responder pela Comarca de Caracaraí.

**N.º 390** – Designar o Juiz Substituto, Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, para responder pela 8.ª Vara Cível, a contar de 30.04.2007.

**N.º 391** – Designar o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito Titular do 1.º Juizado Especial, para responder cumulativamente pelo 2.º Juizado Especial, a contar de 30.04.2007.

**N.º 392** – Designar o Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito Titular do 3.º Juizado Especial, para responder cumulativamente pela Comarca de Alto Alegre, a contar de 30.04.2007.

**N.º 393** – Determinar que o servidor **GLÁUCIO PIRES CARNEIRO**, Assistente Judiciário, da Divisão de Suporte e Manutenção, passe a servir no Gabinete da Presidência, a contar de 27.04.2007.

**N.º 394** – Determinar que a servidora **LILIAN MARA VIEIRA MONSALVE MORAGA**, Assistente Judiciária, da Corregedoria Geral de Justiça, passe a servir no Gabinete da Presidência, a contar de 27.04.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 871/2007.**

**Origem:** MM Juiz de Direito Breno Jorge Portela Silva Coutinho

**Assunto:** Ajuda de Custo

Decisão

1. Tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito; defiro o pedido nos termos do artigo 115 do Código de Organizações Judiciárias deste Estado.

2. Publique-se.

3. Em pós remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para demais providências.

Boa Vista, 25 de abril de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 1.155/2007.**

**Origem:** Servidor Marcus Alexandre Nakashima de Melo  
**Assunto:** Licença para Tratar de Interesse Particular

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10/11.

2. Defiro o pedido; concedo ao requerente três anos de licença, não remunerada, para tratar de interesse particular nos termos do artigo 85 da Lei Complementar nº 053/01 (Regime Jurídico do Servidor do Estado de Roraima).

3. Publique-se.

4. À Diretoria-Geral para tomar ciência da presente decisão.

5. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 25 de abril de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 990/2007.**

**Origem:** Vara da Justiça Intinerante

**Assunto:** Diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08; defiro o pedido.

2. Remetam-se ao autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar o pagamento das respectivas diárias, observando-se os cálculos de fl.04, tendo em vista o saldo disponível constante do demonstrativo e controle de execução orçamentária dos recursos para diárias – ano 2007 (fl. 05).

Boa Vista, 25 de abril de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 27 DE ABRIL DE 2007.**

**JULIANA MINOTTO**  
Chefe de Gabinete

#### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria/CGJ n.º 041, de 27 de abril de 2007

O Des. Lupercino Nogueira, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;  
Considerando o pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, à fl. 34 dos autos da Sindicância n.º 012/07;

Resolve:

Art. 1.º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 24.04.2007, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 012/07, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 029/07, com fulcro no art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º. Esta portaria gera efeitos a partir de 23.04.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 27 de abril de 2007.

Des. Lupercino Nogueira  
Corregedor Geral de Justiça

#### DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 27/04/07

**Procedimento Administrativo nº 965/2007**

**Origem:** Comarca de Pacaraima

**Assunto:** Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: João Lúcio Zanis de Souza. Boa Vista, 27 de abril de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

<b>EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b>	
<b>Nº DO CONVÊNIO:</b>	001/2003.
<b>ASSUNTO:</b>	Concessão de Bolsa de Trabalho aos adolescentes integrantes do Projeto Guarda-Mirim.
<b>ADITAMENTO:</b>	TERCEIRO TERMO ADITIVO.
<b>CONVENIADA:</b>	Prefeitura Municipal de Boa Vista.
<b>REPRESENTANTES:</b>	Iradilson Sampaio e Maria e Lourdes Pinheiro.

<b>OBJETO:</b>	O valor global do Convênio passa a ser de R\$ 72.637,50.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 27 de março de 2007.

Silvânia Nascimento  
Diretora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE  
RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA  
INSTÂNCIA**

Expediente de 26/04/2007

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Alves

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01007007563-4

Agravante: Getúlio Alberto de Souza Cruz, Agravado: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Mauricio.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/04/2007

000336AM-A =>00290, 00291

001168AM-E =>00095

002300AM =>00292

002847AM =>00265

003587AM =>00292

003664AM =>00292

004013AM =>00292

004272AM =>00266

004390AM =>00321

004419AM =>00244

004505AM =>00266

004691AM =>00266

005086AM =>00300, 00301

005658AM =>00259

013827BA =>00296, 00305

006984MT =>00242

009125PA =>00289

011336PA =>00289

009425PB =>00307

011729PB =>00279

030002PR =>00238

020283RJ =>00280

034672RJ =>00280

087286RJ =>00250

000005RR-B =>00211, 00237, 00322

000025RR-A =>00239

000042RR-B =>00238

000052RR =>00132

000056RR-A =>00300, 00301

000058RR =>00243

000060RR =>00243, 00297

000074RR-B =>00086, 00212, 00218, 00279, 00281, 00300, 00301

000074RR =>00281

000077RR-A =>00319

000077RR-E =>00249

000078RR-A =>00079, 00235, 00238, 00251, 00272, 00278

000078RR =>00244, 00284

000079RR-A =>00282, 00304

000084RR-A =>00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00019,

00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00027, 00028, 00029, 00030,

00031, 00032, 00033, 00037, 00038, 00039, 00040, 00041, 00042,

00043, 00044, 00045, 00046, 00047, 00048, 00049, 00050, 00051,

00052, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204  
000087RR-B =>00122, 00205  
000087RR-E =>00120, 00221, 00230, 00231, 00232, 00235, 00237, 00249, 00251, 00253, 00281, 00286  
000092RR-B =>00093, 00094, 00096  
000094RR-B =>00130, 00242, 00303  
000095RR-E =>00305  
000099RR-E =>00256  
000100RR-B =>00121, 00240, 00294  
000100RR =>00273, 00288  
000101RR-B =>00003, 00245  
000105RR-B =>00233, 00253, 00269, 00273, 00275, 00298  
000107RR-A =>00250, 00302  
000110RR =>00276  
000111RR-B =>00279  
000113RR-B =>00078  
000114RR-A =>00120, 00230, 00237, 00251, 00253, 00281  
000118RR-A =>00250  
000118RR =>00282, 00310  
000119RR-A =>00257  
000120RR-B =>00307  
000125RR =>00213, 00258, 00305  
000126RR-B =>00122  
000136RR =>00274  
000137RR-B =>00284  
000139RR-B =>00229  
000140RR =>00077  
000144RR-A =>00235  
000144RR-B =>00121  
000146RR-A =>00121  
000149RR-A =>00056, 00286  
000149RR =>00035, 00036, 00274, 00287, 00302  
000152RR-A =>00247  
000153RR-B =>00002  
000153RR =>00123  
000155RR-B =>00229, 00306, 00315  
000158RR-A =>00018, 00099, 00100, 00101, 00102, 00103, 00104, 00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00110, 00112, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00118, 00214, 00217, 00219, 00220  
000165RR-A =>00282, 00283  
000171RR-B =>00246, 00256, 00276, 00297  
000173RR-B =>00312  
000175RR-B =>00230, 00253, 00281  
000177RR =>00323, 00327  
000178RR-B =>00085  
000178RR =>00262, 00295  
000184RR-A =>00240  
000185RR-A =>00211  
000186RR-B =>00121  
000187RR-B =>00209  
000189RR =>00001, 00308, 00317  
000190RR =>00073, 00097, 00098  
000192RR-A =>00276  
000197RR-A =>00211  
000202RR-B =>00276  
000203RR =>00262, 00264, 00294  
000205RR-B =>00207  
000206RR =>00274  
000207RR-B =>00233  
000208RR-A =>00211, 00296  
000210RR =>00206, 00215, 00216, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226  
000212RR =>00229  
000213RR-B =>00120, 00236  
000215RR-B =>00120, 00122, 00123, 00125, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137  
000216RR-B =>00280  
000220RR-B =>00126  
000223RR =>00241, 00249  
000224RR-B =>00205  
000225RR =>00261  
000226RR-B =>00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151  
000226RR =>00305  
000229RR-B =>00251, 00313  
000233RR =>00211  
000235RR =>00119, 00292  
000236RR =>00268

000237RR-B =>00303  
 000240RR =>00095, 00276  
 000243RR-B =>00210  
 000245RR-A =>00276, 00297  
 000258RR-A =>00238  
 000258RR =>00009  
 000260RR-A =>00086, 00298  
 000260RR =>00286  
 000262RR =>00280, 00292  
 000263RR =>00277  
 000264RR-B =>00017, 00025, 00034, 00053, 00054, 00163, 00164, 00165  
 000264RR =>00221, 00230, 00231, 00232, 00235, 00249, 00253, 00266, 00279, 00281, 00285  
 000269RR-A =>00004, 00007  
 000269RR =>00120, 00249  
 000270RR-B =>00006, 00281  
 000271RR-A =>00245  
 000278RR-A =>00322  
 000282RR =>00295, 00304  
 000285RR-A =>00055  
 000285RR =>00305  
 000287RR =>00252  
 000288RR-A =>00313  
 000293RR-A =>00005  
 000295RR-A =>00245  
 000297RR-A =>00271  
 000298RR =>00026, 00227, 00228  
 000299RR =>00303  
 000311RR =>00092, 00236  
 000333RR =>00318, 00320  
 000336RR =>00121  
 000342RR =>00207, 00213  
 000344RR =>00274, 00287  
 000345RR =>00257  
 000368RR =>00280  
 000376RR =>00119  
 000379RR =>00099, 00100, 00102, 00103, 00104, 00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00120, 00123, 00212, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00236, 00293  
 000381RR =>00208, 00286  
 000384RR =>00248  
 000385RR =>00001, 00234, 00283, 00308, 00317  
 000387RR =>00248  
 000392RR =>00259  
 000393RR =>00259  
 000413RR =>00207, 00260  
 000419RR =>00252  
 000420RR =>00254  
 000431RR =>00070, 00253  
 000433RR =>00087  
 000457RR =>00057  
 189569SP =>00284  
 196403SP =>00124  
 197527SP =>00272

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00078 - 001007160328-5  
 Requerente: A.M.B.J. e outros  
 Requerido: A.M.B. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007.  
 Valor da Causa: R 18.240,00. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00079 - 001007160343-4  
 Inventariante: Madjer Albuquerque Viana  
 Inventariado: de Cujus Jairo Roraima da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00080 - 001007160086-9

Requerente: F.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001007160137-0  
 Requerente: P.W.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001007160156-0  
 Requerente: A.M.O.  
 Requerido: F.S.B. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001007160157-8  
 Requerente: A.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### AVERBAÇÃO

00084 - 001007160159-4  
 Autor: B.L.C.W.  
 Réu: M.W.S. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00085 - 001007160208-9  
 Requerente: J.X.C.B.  
 Requerido: C.A.G.B. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007.  
 Valor da Causa: R 350,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### EXECUÇÃO FISCAL

00012 - 001007160226-1  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Maria Alves Moreira => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 778,50. Adv - Severino do Ramo Benício.

00013 - 001007160378-0  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Maria Perpetuo Daniel Mangabeira => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 610,35. Adv - Severino do Ramo Benício.

00014 - 001007160387-1  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Maria Levina Barauna Magalhães => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 919,48. Adv - Severino do Ramo Benício.

00015 - 001007160394-7  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Marinete Silva Nascimento => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 1.027,29. Adv - Severino do Ramo Benício.

00016 - 001007160396-2  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Mariano F da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 566,73. Adv - Severino do Ramo Benício.

00017 - 001007160454-9  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Eliane S Nunes e outros => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 3.553,71. Adv - Marcelo Tadano.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00018 - 001007160308-7  
 Requerente: Jossilene Almeida da Silva  
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00019 - 001007160100-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Eugenio Barbosa Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 810,91. Adv - Severino do Ramo Benício.

00020 - 001007160110-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: E. V. Pereira =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 659,20. Adv - Severino do Ramo Benício.

00021 - 001007160366-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marcio Dantas Monteiro =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 504,96. Adv - Severino do Ramo Benício.

00022 - 001007160367-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marcos Carlos da Silva-me =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 504,96. Adv - Severino do Ramo Benício.

00023 - 001007160374-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Neuza de Lima Pereira =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 1.300,52. Adv - Severino do Ramo Benício.

00024 - 001007160380-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mario Jorge Salib da Fonseca =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 582,42. Adv - Severino do Ramo Benício.

00025 - 001007160414-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mmr de Morais e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 3.855,35. Adv - Marcelo Tadano.

**ORDINÁRIA**

00026 - 001007160294-9

Requerente: Josue Gonçalves Ribeiro Junior

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**EXECUÇÃO FISCAL**

00027 - 001007159989-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Escogel Construto e Imobiliaria =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 4.960,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00028 - 001007160106-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: E. T. da Costa =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 744,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00029 - 001007160117-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Engec Construções Ltda =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 744,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00030 - 001007160364-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mauricia Aparecida Baracho =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 504,96. Adv - Severino do Ramo Benício.

00031 - 001007160377-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Lucia Bernardes Macedo =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 735,75. Adv - Severino do Ramo Benício.

00032 - 001007160384-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Valdira de Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 714,60. Adv - Severino do Ramo Benício.

00033 - 001007160388-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Salete de Campos Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 536,43. Adv - Severino do Ramo Benício.

00034 - 001007160453-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: F Geraldo V Viana e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 7.456,19. Adv - Marcelo Tadano.

**INDENIZAÇÃO**

00035 - 001007160333-5

Autor: Gilda Maria Estrella Barbara Hupsel

Réu: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 100.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**3A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00010 - 001007160502-5

Requerente: Martins Veículos Ltda

Requerido: M H F Battanoli =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00011 - 001007160150-3

Requerente: Kaine Gabrielly Diniz Barros =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00003 - 001007160338-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Fábio de Jesus da Silva Almeida =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 5.812,68. Adv - Sivirino Pauli.

00004 - 001007160358-2

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Raimundo Tacielio Costa Garcia =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 4.536,12. Adv - Maria Lucília Gomes.

**POSSESSÓRIA**

00005 - 001007160300-4

Autor: Helionaria Monteiro de Carvalho =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Michael

Ruiz Quara.

**5A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00006 - 001007160353-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Renato Vicente Barbosa =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 29.264,00. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

**6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00007 - 001007160356-6

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda  
 Réu: Paulo Roberto Oliveira de Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 11.081,87. Adv - Maria Lucília Gomes.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00008 - 001007160357-4

Réu: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 3.926,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CAUTELAR INOMINADA

00009 - 001007160432-5

Requerente: Renato Matos da Silva  
 Requerido: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Dependência em 26/04/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho.

## 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

## EXECUÇÃO

00086 - 001007160133-9

Exequente: C.D.B.S.  
 Executado: C.L.D. => Distribuição por Dependência em 25/04/2007. Valor da Causa: R 4.944,91. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00087 - 001007160304-6

Inventariante: Maria Cleonor da Silva Mendes  
 Inventariado: de Cujus Alberto Araujo da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

## AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00088 - 001007160082-8

Requerente: P.G.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001007160087-7

Requerente: A.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001007160147-9

Requerente: D.F.S.  
 Requerido: G.S.G. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001007160160-2

Requerente: I.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00092 - 001007160323-6

Requerente: B.N.M.  
 Requerido: M.S.P.M. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00093 - 001007160422-6

Requerente: R.P.S.  
 Requerido: M.J.L.S. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00094 - 001007160423-4

Requerente: L.I.S.C.  
 Requerido: C.S.C. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

## 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

## EXECUÇÃO

00036 - 001007160134-7

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza  
 Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 25/04/2007. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## EXECUÇÃO FISCAL

00037 - 001007160107-3

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Joaquim Francisco de Souza-me => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 1.497,60. Adv - Severino do Ramo Benício.

00038 - 001007160116-4

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Empresa Técnica Construção e Terraplenag => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 74.000,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00039 - 001007160122-2

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Emidio Garcia Almeida => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 604,80. Adv - Severino do Ramo Benício.

00040 - 001007160220-4

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Maria Cleonor da Silva Mendes => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 876,32. Adv - Severino do Ramo Benício.

00041 - 001007160234-5

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Maria de Fátima Silva da Cruz => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 1.169,76. Adv - Severino do Ramo Benício.

00042 - 001007160360-8

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Maria Rocleide Lemos Rabelo => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 1.117,06. Adv - Severino do Ramo Benício.

00043 - 001007160363-2

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Mauricio S da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 504,96. Adv - Severino do Ramo Benício.

00044 - 001007160368-1

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Maria Nazare da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 6.143,67. Adv - Severino do Ramo Benício.

00045 - 001007160370-7

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Maria Marluce Moreira Pinto => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 2.770,47. Adv - Severino do Ramo Benício.

00046 - 001007160376-4

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Maria Luiza de Sousa Cruz => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 523,99. Adv - Severino do Ramo Benício.

00047 - 001007160383-0

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Maria Iolanda Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 1.527,72. Adv - Severino do Ramo Benício.

00048 - 001007160386-3

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Maria Lima Pereira => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 561,91. Adv - Severino do Ramo Benício.

00049 - 001007160390-5  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Maria Zaine Machado Ferreira => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 714,60. Adv - Severino do Ramo Benício.

00050 - 001007160393-9  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Marinho e Gomes Ltda => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 757,44. Adv - Severino do Ramo Benício.

00051 - 001007160397-0  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Mario Ribeiro dos Santos-me => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 504,96. Adv - Severino do Ramo Benício.

00052 - 001007160398-8  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Mariângela Moleta => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 546,78. Adv - Severino do Ramo Benício.

00053 - 001007160408-5  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Noleto Farias Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 15.127,08. Adv - Marcelo Tadano.

00054 - 001007160413-5  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: R Souza da Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 1.046,96. Adv - Marcelo Tadano.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00055 - 001007160246-9  
 Impetrante: Tecnolog Transporte Rodo-aéreo Logística Ltda  
 Autor. Coatora: Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Fiscais de Rr => Nova Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Marcus Paixão Costa de Oliveira.

#### ORDINÁRIA

00056 - 001007160348-3  
 Requerente: Josilene Pinheiro do Nascimento e outros => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00057 - 001007160447-3  
 Requerente: José Roberto de Lima e Silva  
 Requerido: Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima => Nova Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

#### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00071 - 001007160503-3  
 Indicado: D.P.R. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00072 - 001007160411-9  
 Autuado: Charles Nascimento Frederico Filho => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00073 - 001007160518-1  
 Requerente: Rubens Nascimento de Souza => Distribuição por Dependência em 26/04/2007. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

Juiz(íza): Parima Dias Veras

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00074 - 001007160491-1  
 Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001007160501-7  
 Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001007160511-6  
 Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### CRIME DE TÓXICOS

00068 - 001003072132-7  
 Indicado: A.A.A. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00069 - 001007160354-1  
 Indicado: A.M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00070 - 001007160448-1  
 Requerente: Cristiane Ines Barbosa de Menezes => Distribuição por Dependência em 26/04/2007. Adv - Glener dos Santos Oliva.

#### 3A VARA CRIMINAL

#### EXECUÇÃO PENAL

00077 - 001004083817-8  
 Sentenciado: Diones Dias Menezes => Inclusão Automática No Siscom em 26/04/2007. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00058 - 001007160505-8  
 Indicado: A.S.R. e outros => Distribuição por Dependência em 26/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007160521-5  
 Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007160581-9  
 Indicado: L.S.S. => Distribuição por Dependência em 26/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00061 - 001005099908-4  
 Indicado: E.V.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00062 - 001005110025-2

Indicado: J.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00063 - 001005098664-4  
 Indicado: F.A.S. => Transferência Realizada em 26/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00064 - 001006131928-0  
 Indiciado: R.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 26/04/2007.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00065 - 001007160431-7  
 Indiciado: J.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00066 - 001007160601-5  
 Indiciado: P.C.F. => Distribuição por Dependência em 26/04/2007.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00067 - 001007160531-4  
 Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1A VARA CÍVEL

##### Expediente de 26/04/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### CAUTELAR INOMINADA

00095 - 001006141512-0  
 Requerente: Denise Abreu Cavalcanti  
 Requerido: Edna Ribeiro Bantim => Audiência de INSTRUÇÃO E  
 JULGAMENTO designada para o dia 15/05/2007 às 11:20 horas.  
 Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Eduardo Almeida de  
 Andrade.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00096 - 001006149717-7  
 Requerente: R.R.S.  
 Requerido: R.R.S. => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv -  
 Marcos Antonio Jóffily .

#### 2A VARA CÍVEL

##### Expediente de 26/04/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**Jesús Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00099 - 001006148219-5  
 Autor: Raquel Benigna de Araujo Ribeiro  
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À autora para,  
 querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 25 de  
 abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv -  
 Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00100 - 001006148275-7  
 Autor: Francilene da Silva Soares

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À autora para,  
 querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 25 de  
 abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv -  
 Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00101 - 001006150459-2

Autor: Katia Rejane dos Santos Campos  
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a autora  
 para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação  
 II. Int. Boa Vista-RR 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-  
 Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00102 - 001006150460-0

Autor: Maria Cleudiane Alves Sa  
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a autora  
 para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação  
 II. Int. Boa Vista-RR 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-  
 Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva  
 Matos.

00103 - 001006151005-2

Autor: Nilde de Araujo Alves Lima  
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a autora  
 para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação  
 II. Int. Boa Vista-RR 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-  
 Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva  
 Matos.

00104 - 001006151009-4

Autor: Laudice Vieira de Lucena  
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a autora  
 para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação  
 II. Int. Boa Vista-RR 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-  
 Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva  
 Matos.

00105 - 001006151010-2

Autor: Laudice Vieira de Lucena  
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a autora  
 para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação  
 II. Int. Boa Vista-RR 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-  
 Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva  
 Matos.

00106 - 001007152921-7

Autor: Lingre Emilio Fuliotto  
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Ao autor para,  
 querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 25 de  
 abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv -  
 Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00107 - 001007154419-0

Autor: Francisco Fernandes Monteiro  
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a)  
 Autor(a) para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação  
 II. Int. Boa Vista-RR 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina  
 Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva  
 Matos.

00108 - 001007154431-5

Autor: Maria Izenilda Bezerra  
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À autora para,  
 querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 25 de  
 abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv -  
 Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00109 - 001006141224-2

Requerente: Imenezes Guivares  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o  
 Autor para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação  
 II. Int. Boa Vista-RR 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-  
 Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva  
 Matos.

00110 - 001006142933-7

Requerente: Luzia Flavia de Andrade

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00111 - 001006149899-3

Requerente: Gilzete Sérgio da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00112 - 001006150438-6

Requerente: Hellem Cristina Cardoso Remigio

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a autora para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00113 - 001006150454-3

Requerente: Olinda Rosario Forte Castello Branco

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00114 - 001007152902-7

Requerente: Gilson Ramalho Rangel

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Ao autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00115 - 001007152910-0

Requerente: Maria Honorata da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Autor(a) para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00116 - 001007152918-3

Requerente: Paulina Emerita Dantas Fernandes de Alencar

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00117 - 001007154422-4

Requerente: Edlauva Oliveira dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a autora para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00118 - 001007159923-6

Requerente: Bruno Eloir Hirt

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

## DESAPROPRIAÇÃO

00119 - 001006133069-1

Expropriante: O Estado de Roraima

Expropriado: Diocese de Roraima => DESPACHO: 1. Intime-se pessoalmente a Diocese de Roraima, na pessoa de seu representante para manifestar-se nos termos do despacho de fls. 117, item 2. 2. Após, decidirei as questões pendentes. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - João Barroso de Souza, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

## EXECUÇÃO

00120 - 001004093215-3

Exequente: Deanorte Engenharia Ltda

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Face o julgamento dos embargos, destrave-se a execução. 2. Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra, Rodolpho César Maia de Moraes, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## EXECUÇÃO FISCAL

00121 - 001001003804-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Luiz Eduardo Silva de Castilho => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas. V. Nomeio Curador do executado, Defensor público atuante nesta Vara. Expeça-se termo de compromisso e remeta-se à DPE para ciência e assinatura do mesmo. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistas Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00122 - 001001019254-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Matos e Matos Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e em honorários advocatícios. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emília Brito Silva Leite, Denise Silva Gomes.

00123 - 001001019426-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Eletropeças Ltda e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 113. 2. Expeça-se e registre-se, nos termos requeridos às fls. 98. Boa Vista-RR 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Mivanildo da Silva Matos.

00124 - 001001019433-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Palermo e Galdino Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas. V. Nomeio Curador do executado, Defensor público atuante nesta Vara. Expeça-se termo de compromisso e remeta-se à DPE para ciência e assinatura do mesmo. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00125 - 001004076251-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Democildes B ângelo e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a

indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas. V. Nomeio Curador do executado, Defensor público atuante nesta Vara. Expeça-se termo de compromisso e remeta-se à DPE para ciência e assinatura do mesmo. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00126 - 001004091190-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Creuza de Oliveira Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00127 - 001004091787-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 80. 2. Proceda-se com a consultarequerida. Boa Vista-RR 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00128 - 001004091831-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Siex Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas. V. Nomeio Curador do executado, Defensor público atuante nesta Vara. Expeça-se termo de compromisso e remeta-se à DPE para ciência e assinatura do mesmo. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00129 - 001004093181-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Madeireira Anauá Ltda e outros => DESPACHO: 1. Ao exeqüente, para manifestar-se no feito. Boa Vista-RR 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00130 - 001004093345-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lacerda e Cia Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Luiz Fernando Menegais.

00131 - 001005101517-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edilson da Silva Cavalcante => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas. V. Nomeio Curador do executado, Defensor público atuante nesta Vara. Expeça-se termo de compromisso e remeta-se à DPE para ciência e assinatura do mesmo. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00132 - 001005104899-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Marco Antonio Carvalho de Souza => DESPACHO: I. Defiro o pedido de vista pelo prazo legal

II. Int. Boa Vista-RR 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00133 - 001005105330-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edmilson Sousa Silva e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 36. 2. Expeça-se, nos termos requeridos e no endereço fornecido. Boa Vista-RR 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00134 - 001005106829-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 38/39. 2. Proceda-se com a consulta, nos termos requerido. Boa Vista-RR 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00135 - 001005106948-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetados Ltda e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de suspensão-fls. 32. 2. Após, voltem conclusos. Boa Vista-RR 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00136 - 001005107524-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas. V. Nomeio Curador do executado, Defensor público atuante nesta Vara. Expeça-se termo de compromisso e remeta-se à DPE para ciência e assinatura do mesmo. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00137 - 001006127521-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: C W Petry e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas. V. Nomeio Curador do executado, Defensor público atuante nesta Vara. Expeça-se termo de compromisso e remeta-se à DPE para ciência e assinatura do mesmo. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00138 - 001006127522-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind e Com Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de vista- fls. 19. 2. Após, voltem conclusos. Boa Vista-RR 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00139 - 001006130302-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rosa Maria da Silva e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas. V. Nomeio Curador do executado, Defensor público atuante nesta Vara. Expeça-se termo de compromisso e remeta-se à DPE para ciência e assinatura do mesmo. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00140 - 001006132773-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Guerino Pomim e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas. V. Nomeio Curador do executado, Defensor público atuante nesta Vara. Expeça-se termo de compromisso e remeta-se à DPE para ciência e assinatura do mesmo. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00141 - 001006135250-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: William da Silva Melo e outros => DESPACHO: 1. Defiro fls. 16/17. 2. Expeça-se novo mandado para o endereço fornecido. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00142 - 001006138725-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ridalvo A de Araujo e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 12. 2. Expeça-se, nos termos requeridos e no endereço fornecido. Boa Vista-RR 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00143 - 001006138763-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edinaldo Silva Carvalho e outros => DESPACHO: I.

Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00144 - 001006141346-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pj Leite Vieira e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 14. 2. Proceda-se com a consulta requerida. Boa Vista-RR 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00145 - 001006144796-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetados Ltda e outros => DESPACHO: 1. Diga o exeqüente. Boa Vista-RR 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00146 - 001006144979-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Arimu Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00147 - 001006147287-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Construdisc Comercio e Representação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e em honorários advocatícios. P.R.I.C. BoaVista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Vanessa Alves Freitas.

00148 - 001006147290-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Anderson Adriano Reis e Silva => DESPACHO: 1. Ao exeqüente, para manifestar-se no feito. Boa Vista-RR 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00149 - 001006149894-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: As Chaves e outros => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atual da Execução, em face do parcelamento informado à fl. 13

II. Int. Boa Vista-RR 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00150 - 001007152838-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Eleni F de Queiroz e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 12. 2. Proceda-se com a consulta, nostermos requerido. Boa Vista-RR 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00151 - 001007152846-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ej Comercio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 16

II. Int. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00152 - 001007159322-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: I P Monteiro => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagara dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão deDívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito emdinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicandobens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bensbastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorridoo referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste àgarantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 23de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00153 - 001007159335-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Importadora e Exportadora Semolar Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagara dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão deDívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito emdinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicandobens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bensbastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorridoo referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste àgarantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 23de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00154 - 001007159570-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Kleise Trigueiro Fagundes => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagara dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão deDívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito emdinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicandobens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em)

penhorado(s) ou arrestados bensbastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorridoo referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 24de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00155 - 001007159580-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: K. Q. Rodrigues-me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagara dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bensbastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorridoo referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 24de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00156 - 001007159586-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J.b. Campelo Cia Ltda-me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagara dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bensbastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorridoo referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 24de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00157 - 001007159590-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J. A. da Conceição - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagara dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bensbastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorridoo referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 24de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00158 - 001007159597-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J. de Oliveira-me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagara dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bensbastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorridoo referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 24de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00159 - 001007159787-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Rufino de Vasconcelos => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00160 - 001007159792-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Eliane Leão de Albuquerque => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00161 - 001007159805-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Joaquim M da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00162 - 001007159812-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elvira Macedo da Silva - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00163 - 001007159963-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Supermaq Comercio de Maquinas e Equipamentos Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagara dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 23de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00164 - 001007159966-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: V J S Filho e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00165 - 001007159968-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Gs Silva e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagara dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 23de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00166 - 001007159970-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Elza Breves de Carvalho => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00167 - 001007159976-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Eliane de Oliveira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagara dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito emdinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicandobens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bensbastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 24de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00168 - 001007159978-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ernani Mendes Coelho => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagara dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito emdinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicandobens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bensbastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 23de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00169 - 001007159980-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Epifanio Firmino Neto => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagara dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito emdinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicandobens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bensbastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 24de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00170 - 001007159988-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Esmerinda Gomes dos Santos Lopes => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagara dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito emdinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicandobens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bensbastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 23de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00171 - 001007159994-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Josimar de Biaze Mori => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagara dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida

Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito emdinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicandobens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bensbastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 23de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00172 - 001007159996-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: E. M. Lima - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagara dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito emdinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicandobens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bensbastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 24de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00173 - 001007159997-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: E. Leite Junior & Cia Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagara dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito emdinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicandobens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bensbastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 24de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00174 - 001007160003-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: e L Pinheiro => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagara dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito emdinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicandobens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bensbastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 23de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00175 - 001007160007-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: E. R. de Costa Filho - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagara dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito emdinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicandobens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bensbastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 24de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00176 - 001007160008-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Es de Assis dos Santos => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagara dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito emdinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicandobens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bensbastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 23de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00177 - 001007160010-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: E. R. Barros - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00178 - 001007160014-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Er Lima => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagara dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicandobens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bensbastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorridoo referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 23de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00179 - 001007160023-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Edivar Dias Rodrigues => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagara dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicandobens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bensbastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorridoo referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 23de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00180 - 001007160024-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Moreira Maciel e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagara dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicandobens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bensbastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorridoo referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 23de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00181 - 001007160026-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: E. S. Soares-me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagara dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicandobens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bensbastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorridoo referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 24de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00182 - 001007160030-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: E. S. Sobrinho de Oliveira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagara dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicandobens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bensbastantes à garantia da execução.

(art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorridoo referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 24de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00183 - 001007160036-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Silverio de Sales => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagara dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicandobens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bensbastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorridoo referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 24de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00184 - 001007160037-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Eliete Deodato da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagara dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicandobens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bensbastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorridoo referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 24de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00185 - 001007160038-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Eda e Lima Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagara dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicandobens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bensbastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorridoo referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 23de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00186 - 001007160040-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Admar Alves Ferreira-me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagara dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicandobens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bensbastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorridoo referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 24de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00187 - 001007160088-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Geraldo de Andrade => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagara dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicandobens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bensbastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorridoo referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 25de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00188 - 001007160097-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Evaldo Pinho Sousa - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 26 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00189 - 001007160104-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Erasmo Lopes da Costa => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 26 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00190 - 001007160108-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Geraldo de Andrade => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00191 - 001007160114-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Engequip Construções e Transporte Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00192 - 001007160123-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elizangela Carvalho Gotado => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 26 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00193 - 001007160219-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima de Almeida => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 26 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00194 - 001007160222-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Cândida Guimarães Machado => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03 e 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00195 - 001007160225-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Consolação Brandão => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00196 - 001007160228-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Barroso Teixeira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00197 - 001007160230-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Nazare Arruda de Souza => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 26 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00198 - 001007160235-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima dos Santos Peres => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 26 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00199 - 001007160237-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima Araujo => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida

Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 26 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00200 - 001007160238-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Delgada dos Santos Souza => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 26 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00201 - 001007160243-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Neves Pimentel da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 26 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00202 - 001007160245-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Bento Ribeiro => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00203 - 001007160248-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro de Souza Lago => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00204 - 001007160249-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Espindola da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

## INDENIZAÇÃO

00205 - 001005112483-1

Autor: Dayane Mendes da Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À parte autora para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista-RR 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Mário José Rodrigues de Moura.

00206 - 001007160188-3

Autor: Alessandra Esquivel Bressani

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00207 - 001006127193-7

Impetrante: Carlos Roberto Bezerra Calheiros

Autor. Coatora: Prefeita do Município de Boa Vista => DESPACHO: 1. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. 2. Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00208 - 001006141339-8

Impetrante: Editora Boa Vista Ltda

Autor. Coatora: Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Estado Rr e outros => DESPACHO: I. Ao MP  
II. Int. Boa Vista-RR 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

00209 - 001006149837-3

Impetrante: Cardan Importação Exportação Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: 1. Apensem-se aos autos 001006150394-1. 2. Após, voltem conclusos. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00210 - 001007160403-6

Impetrante: Sindicato do Com Varejista de Prod Farmaceuticos Sindifarma

Autor. Coatora: Hamilton Brasil Feitosa Dir do Dep de Vig Sanitaria Sesau Rr => FINAL DE DECISÃO:..."Do exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando a inexistibilidade do "certificado de regularidade" para a obtenção de concessão e revalidação das licenças sanitárias de suas associadas, bem como não impeça ou embarque o seu funcionamento, até a decisão final desta demanda. Notifique-se o Impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias, intimando-o, outrossim, para o imediato cumprimento, sob pena de desobediência, do acima decidido. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 26 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - José Nestor Marcelino.

## ORDINÁRIA

00211 - 001001003815-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Cecília Brasil e outros => DESPACHO: 1. Ao Autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Agenor Veloso Borges, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00212 - 001006131218-6

Requerente: Helena da Silva Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Encaminhem-se ofícios à 1A Vara Criminal e 8A Vara Cível solicitando fotocópia dos autos 0010 05 124528-9 e 0010 06 132281-3

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00213 - 001006133455-2

Requerente: O Município de Boa Vista

Requerido: Ottomar de Souza Pinto => DESPACHO: I. Digam as partes acerca da certidão de fl. 128

II. Int. Boa Vista-RR 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Pedro de A. D. Cavalcante.

00214 - 001006141492-5

Requerente: Wiusilene Rufino de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00215 - 001006144907-9

Requerente: Markes Pena Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Ao autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00216 - 001006144933-5

Requerente: Regiane Ferreira Costa Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00217 - 001006147547-0

Requerente: Deuserina Rodrigues Cândido

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a autora para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00218 - 001006147757-5

Requerente: Antônio Carlos Feitosa de Souza e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00219 - 001006150442-8

Requerente: José dos Santos Cruz

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o autor para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00220 - 001006150777-7

Requerente: Marineide Boaventura Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00221 - 001007159887-3

Requerente: Nazaré Daniel Duarte

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cite-se. Boa Vista-RR 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00222 - 001007160148-7

Requerente: Wanda Cavalcanti Lotas

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Indefiro a antecipação da tutela, nos moldes do Art. 2º-B da Lei nº 9.494/97, que veda o deferimento de Antecipação de Tutela contra a Fazenda Pública, nas causas em que o objeto seja a liberação de recursos, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do DF e dos Municípios. 3. Cite-se. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00223 - 001007160163-6

Requerente: Joelcimar Rodrigues da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Indefiro a antecipação da tutela, nos moldes do Art. 2º-B da Lei nº 9.494/97, que veda o deferimento de Antecipação de Tutela contra a Fazenda Pública, nas causas em que o objeto seja a liberação de recursos, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou

extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do DF e dos Municípios. 3. Cite-se. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00224 - 001007160166-9

Requerente: Regina Lúcia Oliveira do Amaral

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO:...”Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 26 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - Mauro Silva de Castro.

00225 - 001007160180-0

Requerente: Karla Luizane Monteiro da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO:...”Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 26 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - Mauro Silva de Castro.

00226 - 001007160184-2

Requerente: Cristiane Ribeiro de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Indefiro a antecipação da tutela, nos moldes do Art. 2º-B da Lei nº 9.494/97, que veda o deferimento de Antecipação de Tutela contra a Fazenda Pública, nas causas em que o objeto seja a liberação de recursos, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do DF e dos Municípios. 3. Cite-se. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00227 - 001007160290-7

Requerente: Silvio Cesar Weil Fortes

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00228 - 001007160297-2

Requerente: Gilgleidson Silva Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

### 3A VARA CÍVEL

#### Expediente de 26/04/2007

##### JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

##### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(A):

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00229 - 001001004395-7

Exequente: Regina Leite da Silva

Executado: Norbertino Pereira do Nascimento => DESPACHO: Anote-se no SISCOM o início da execução de sentença. Por tratar-se de cumprimento/execução, de sentença condenatória em quantia certa proferida antes da entrada em vigor do dispositivo inserto no art. 475-J, do CPC, deverá o devedor ser previamente intimado, por seu patrono, para pagar, em 15 dias, o valor cobrado, sob consequência de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado, e penhora, conforme pedido, o que determino. A expedição de ordem de proibição de transferência de propriedade de veículo ao DETRAN, antes realizado o arresto ou a penhora pelo oficial de justiça, nos termos dos arts. 653 e 659, do CPC, é medida cautelar que deve ser buscada no procedimento próprio, pelo que indefiro o correspondente pedido apresentado incidentalmente. Intime-se. Cumpra-se. BV, 25/04/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Stélio Dener de Souza Cruz, Ednaldo Gomes Vidal.

### 4A VARA CÍVEL

**Expediente de 26/04/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00230 - 001005116402-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Osvaldo da Silva Tavares => DESPACHO: Promova-se a citação no endereço acima informado. Boa Vista, 18.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00231 - 001006146770-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francimere Nascimento Dias => DESPACHO: Promova-se a citação no endereço acima informado. Boa Vista, 18.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00232 - 001006148099-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francisco Gomes da S Junior => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ nº055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização da requerida, a qual restou infrutífera II- Em sendo assim, encaminhe-se e-mail à CGJ/RR. Boa Vista, 18.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**CAUTELAR INOMINADA**

00233 - 001006141537-7

Requerente: Charles Gonçalves Silva

Requerido: Faculdade Catedral => DESPACHO: Diga a requerida. Boa Vista, 11.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Valdeci Nobles.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00234 - 001007154945-4

Consignante: Emiliano Artur de Freitas Lima Filho

Consignado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: I- Cite-se II- Após, examinarei o pedido de antecipação de tutela. Boa Vista, 16.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

**DEPÓSITO**

00235 - 001002038419-3

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Babão Auto Posto Ltda => DESPACHO: Ao contador para atender (fls.106). Boa Vista, 20.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Antônio Agamenon de Almeida, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**EXECUÇÃO**

00236 - 001001005015-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => DESPACHO: Ao MP para dizer se tem interesse, dada a inércia da exequente em cobrar os valores, possivelmente oriundos de verba pública. Boa Vista, 20.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00237 - 001001005092-9

Exequente: Francisco das Chagas Batista

Executado: Dalvacy Gomes do Nascimento => DESPACHO: Diga a executada. Boa Vista, 11.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00238 - 001001005186-9

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => DESPACHO: Defiro (fls.118). Quanto ao pedido de fls.120, junte-se o instrumento de representação. Boa Vista, 20.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Miguel José dos Santos, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

00239 - 001001005368-3

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Manoel Andrade de Souza e outros => DESPACHO: I- Defiro (fls.250) II- Após, diga o autor. Boa Vista, 13.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00240 - 001001005570-4

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo

Executado: Sérgio Juvino Villar => FINAL DE DECISÃO: (...) Isto posto, aplico-lhe multa por ato atentatório à dignidade da justiça no percentual de 20% sobre o valor atualizado do débito, por resistir indevidamente ao cumprimento dos atos processuais, deixando de cumprir ordem judicial e apresentação do veículo penhorado. Outrossim, renovo o executado do encargo de fiel depositário, deferindo-a ao exequente. Expeça-se mandado de busca e apreensão e inscreva-se restrição de venda junto ao DETRAN-RR. Boa Vista, 18/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00241 - 001004076463-0

Exequente: Dib Nasser Guimarães Felipe

Executado: José Antônio de Souza Lima => DESPACHO: Transcorreu o prazo do edital e não houve embargos. Requeira o exequente o que for de direito. Boa Vista, 17.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00242 - 001004085011-6

Exequente: O Ministério Públíco do Estado de Roraima

Executado: Vilson Paulo Mulinari => DESPACHO: I- Certifique-se (ofício de fls. 455) II- Após, restando negativa a resposta, cumpra-se o pedido de fls.454. Boa Vista, 13.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00243 - 001005121520-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Adailton de Melo Bezerra => DESPACHO: Ao exequente para indicar bens para penhora, em cinco dias em caso de inércia, penhore-se bens livres do executado e intime-se. Boa Vista, 20.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00244 - 001006127209-1

Exequente: Wanderley Pereira de Oliveira

Executado: Banco da Amazônia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Cheque desentranhado. Port.02/99. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Annabelle de Oliveira Machado.

00245 - 001007156222-6

Exequente: A. P. Faccio

Executado: Extremo Norte Agro Indústria Comércio Exportação Ltda e outros => DESPACHO: Diga o exequente, após decidirei fls. 37/76. Boa Vista, 23.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Sivirino Pauli.

00246 - 001007157111-0

Exequente: Amazon Distribuidora Ltda

Executado: Maria Mercê Alves Figueiredo => DESPACHO: I- Cite-se (Lei nº11.382/2006) II- Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista, 16.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00247 - 001002051374-2

Exequente: Fernando Lima Creazola

Executado: Suzete de Macedo Oliveira => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.88. Boa Vista, 13.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando Lima Creazola.

00248 - 001006139403-6

Exequente: Jaqueline Magri dos Santos e outros

Executado: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz => DESPACHO: Ante à insuficiência do valor encontrado, diga o autor. Boa Vista, 16.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00249 - 001001005512-6

Exequente: Antônio Idalino de Melo

Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos => DESPACHO: Considerando as certidões dos oficiais de justiça (fls.359/360 e 373, verso), defiro a ordem de arrombamento para que se proceda a avaliação do bem com auxílio de força policial, devendo tal medida ser cumprida com as cautelas legais. Boa Vista, 16.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Jaeder Natal Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### INDENIZAÇÃO

00250 - 001004094837-3

Autor: Stela Maris Incorporação e Empreendimentos Ltda  
Réu: Banco Sudameris Brasil S.A. => DESPACHO: Reitere-se, fixando o prazo de cinco dias para atendimento, sob pena de responsabilidade. Boa Vista, 17.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gabriela Maria Hilu da Rocha Pinto, Geraldo João da Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

00251 - 001005103744-7

Autor: Muhammad Umar Said El Khatab

Réu: Credicard S/A Administradora de Cartão de Crédito e outros => DESPACHO: Acolho os termos da certidão de fls.134, posto que a requerida Banco Itaú teve tempo mais que suficiente para oferecimento de defesa. Posto isso decreto-lhe a revelia. Designe-se audiência de conciliação, intimando-se todos os envolvidos a nela comparecer, via DPJ. Boa Vista, 18.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 30/05/2007, às 9h. Adv - João Fernandes de Carvalho, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helder Figueiredo Pereira.

00252 - 001005114760-0

Autor: Bertoldi Loose

Réu: Tescon Engenharia Ltda => DESPACHO: Diga a autora se ainda é possível a verificação da área queimada, por um perito, para exame do local e atribuição de valores, referentes aos danos materiais. Caso seja impraticável, providencie a autora a atribuição de valores dos prejuízos experimentados, propiciando que a sentença, se procedente, já possa ser liquidada de plano. Boa Vista, 17.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Izaias Rodrigues de Souza.

00253 - 001006130886-1

Autor: Almir Mesquita de Campos

Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em decorrência de todo o exposto e tudo mais que dos autos consta, hei por bem julgar parcialmente procedente o pedido, condenando o requerido a indenizar o autor por danos materiais - danos emergentes (descritos na exordial) e lucros cessantes, este último consistente na perda do lucro de cinco crias, também nos valores descritos na inicial, tudo a ser corrigido legalmente a contar da citação. Custas finais pelo réu. Fixo honorários advocatícios em favor do advogado do autor em 10%, considerando ter decaído parcialmente do pedido. Por conseguinte, após o trânsito em julgado, prossiga-se na execução até ulteriores termos. P.R.I. Boa Vista, 25/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00254 - 001006142107-8

Autor: Levindo Alves de Oliveira e outros

Réu: Concretex - Concreto Usinado => DESPACHO: Cite-se (fls.79). Boa Vista, 13.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00255 - 001006144839-4

Autor: Genilda de Oliveira Barbosa

Réu: Cristiano da Silva => DESPACHO: Cite-se(fls.31). Boa Vista, 18.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00256 - 001007158009-5

Autor: Samuel Barros da Silveira

Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: I- Determino a inversão de ônus da prova, face a hipossuficiência do autor em relação ao requerido

II- Cite-se. Boa Vista, 13.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00257 - 001007158459-2

Autor: Francisca Luciana da Silva Siqueira

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO: I- Faculto à autora a emenda da inicial quanto às provas que pretende produzir no transcorrer da marcha processual. Boa Vista, 13.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00258 - 001007158678-7

Autor: Eliane Augusta de Souza

Réu: Arte da Beleza => DESPACHO: Diga o autor se pretende a distribuição da ação para um dos juizados, conforme pedido de fls.07. Caso seja negativo, providencie o autor o recolhimento das custas processuais. Boa Vista, 17.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00259 - 001007158689-4

Autor: Flávia Araujo dos Santos

Réu: Tv Caburaí - Canal 8 => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 16.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raio de Queiroz, William Herrison Cunha Bernardo.

#### MONITÓRIA

00260 - 001006146908-5

Autor: Posto Jumbo Ltda

Réu: Construtora Esfinge Ltda => DESPACHO: Cite-se no endereço indicado a fls.40. Boa Vista, 13.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00261 - 001005103011-1

Requerente: Samuel Moraes da Silva

Requerido: Eduvan Moreira de Souza => DESPACHO: Diligencie junto ao Detran(RR) e depois perante a Corregedoria de Justiça, visando encontrar novo endereço do requerido. Boa Vista, 19.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva.

#### ORDINÁRIA

00262 - 001007160209-7

Requerente: Hilton Moreira de Sousa Júnior

Requerido: Eduardo Junior Fernandes Cardoso => DESPACHO: Cite-se no endereço de fls.25. Após decidirei sobre o pleito liminar. Boa Vista, 25.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00263 - 001006142055-9

Autor: Luiz Castro de Melo

Réu: Marcio Carvalho de Souza Lima => DESPACHO: Digam as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 16.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00264 - 001006151202-5

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Conslit Engenharia e Sistemas Construtivos Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Tecidas estas considerações e desnecessárias outras mais, julgo procedente o pedido constante da inicial a fim de suspender o protesto do título descrito nos autos,

confirmando in totum a medida liminar anteriormente deferida, cujo protesto fora efetuado junto do Cartório de Títulos e documentos desta capital. Em consequência, condeno o requerido a suportar as despesas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, conforme os parâmetros estabelecidos no artigo 20 § 4º do CPC. Declaro extinto o feito, com broquel no artigo 269, I do CPC. Aguarde-se o trintídio para ajuizamento das medidas pertinentes pelo autor. Boa Vista, 26/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

## 5A VARA CÍVEL

### Expediente de 26/04/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Tyanne Messias de Aquino  
Wander do Nascimento Menezes

### AÇÃO RESCISÓRIA

00265 - 001002052978-9

Autor: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
Réu: Claudio Roberto Vieira Marques e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 116/119, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) \*\*\*AVERBADO\*\*\* Adv - Angélica Ortiz Ribeiro.

### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00266 - 001007155748-1

Autor: Centri Informatica Comercio e Representações Ltda  
Réu: Rpj Comercio e Serviços da Amazonia Ltda => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Maurício Costa da Silva, Marcelo de Figueiredo Arruda, Sergimar Martins de Araújo.

### CANCELAMENTO DE PROTESTO

00267 - 001007155109-6

Autor: Vera Lucia de Melo Fidelis  
Réu: J G Guimaraes Rep Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 22/22v, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CAUTELAR INOMINADA

00268 - 001007160076-0

Requerente: Ronan Marinho Soares  
Requerido: Membros da Comissão Eleitoral da Asspm => DECISÃO - (...) elo exposto, defiro o pedido de antecipação para proibir a posse da diretoria eleita até nova decisão judicial, sob pena de multa diária de R 500,00 (quinquinhos reais). Intime-se. Cite-se. Boa Vista 20/04/2007. Dr Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho.

### DECLARATÓRIA

00269 - 001006133593-0

Autor: Jose Aureliano Filho  
Réu: Banco do Brasil S/A => Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, conforme despacho de fls. 81. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00270 - 001006141657-3

Autor: Lauriano Camelo da Silva  
Réu: Antonio Soares de Freitas => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/05/2007 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EMBARGOS DE TERCEIROS

00271 - 001007154754-0

Embargante: Marielza Martins Nunes  
Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 16/05/2007 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alysson Batalha Franco.

### EXECUÇÃO

00272 - 001001006038-1

Exequente: Banco Itaú S/A  
Executado: Aurea Matias de Oliveira e outros => DESIGNAÇÃO = 1A PRAÇA 30/05/2007 às 10:15h. 2A PRAÇA 15/06/2007 às 10:00h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Vilma Oliveira dos Santos.

00273 - 001001006341-9

Exequente: Banco do Brasil S/A  
Executado: e Coelho de Sousa => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 30/05/2007 às 11:15h. 2A LEILÃO 15/06/2007 às 11:00h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) DESIGNAÇÃO = 1A PRAÇA 30/05/2007 às 11:00h. 2A PRAÇA 15/06/2007 às 10:45h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Johnson Araújo Pereira.

00274 - 001001020129-0

Exequente: Idalice Batalha Maduro  
Executado: M Dutra Carvalho => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 30/05/2007 às 10:30h. 2A LEILÃO 15/06/2007 às 10:15h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José João Pereira dos Santos, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00275 - 001003075565-5

Exequente: Banco do Brasil S/A  
Executado: Fabio Henrique da Silva => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 30/05/2007 às 10:45h. 2A LEILÃO 15/06/2007 às 10:30h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00276 - 001004092463-0

Exequente: Marcante Moda Imp e Com Ltda  
Executado: N C C Paz => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.128v/129v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00277 - 001006140090-8

Exequente: F T Pereira da Silva  
Executado: Construtora Nobre Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.29v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00278 - 001007157477-5

Exequente: Banco Bradesco S/A  
Executado: Ibrave Importação Exportação Brazil Venezuela Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.34v/35, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

### INDENIZAÇÃO

00279 - 001004078725-0

Autor: Pedro Melo da Silva  
Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R. 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

00280 - 001006130674-1

Autor: Araujo e Felipe Ltda  
Réu: Telelista Listas Telefônicas do Brasil e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 108, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Carlos Roberto Siqueira Castro, Hisashi Kataoka, Helaine Maise de Moraes França.

00281 - 001007156996-5

Autor: Maria Madalena Cabral da Silva e outros  
 Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro Paulo da Silva, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## ORDINÁRIA

00282 - 001004078254-1

Requerente: Valdir Queiroz do Nascimento  
 Requerido: Diretoria da Igreja Evangélica Assembléia de Deus e outros => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Fábio Martins da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade, Messias Gonçalves Garcia.

00283 - 001006137302-2

Requerente: Ana Luzia Cordeiro de Lima  
 Requerido: Ana Martins Prado => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Almir Rocha de Castro Júnior.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

00284 - 001005104761-0

Autor: Fundação Ajuri de Apoio Ao Desenvolvimento da Ufr  
 Réu: Benjamim Pereira de Melo Filho => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jorge da Silva Fraxe, Diogenes Santos Porto, Gisele Cristiane Vieira.

## 6A VARA CÍVEL

## Expediente de 26/04/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00285 - 001006146881-4

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Ailon Juvencio dos Santos => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias pela resposta ao ofício de fl. 53. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## AÇÃO RESCISÓRIA

00286 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira  
 Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => DESPACHO: Assiste razão ao Sr. Erasmo Sabino quando afirma que aqui não pode ser responsabilizado já que retirante da sociedade nos idos de 2000, ou seja, 04 (quatro) anos antes da própria formação do título exequendo. Desta forma, promova-se o imediato desbloqueio. Quanto à outra peticionante, Imobiliária Potiguar Ltda., oficie-se, primeiramente, à Junta Comercial do Estado, solicitando cópia do seu contrato social e demais alterações arquivadas. Intimem-se. Boa Vista, 26 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Paulo Cesar Pereira Camilo, Maria Eliane Marques de Oliveira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## ANULATÓRIA

00287 - 001005124350-8

Autor: e B Cabral Filho

Réu: Depeze Ltda => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias pela resposta ao ofício de fl. 83. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

## ARRESTO/SEQUESTRO

00288 - 001007160315-2

Autor: Carneiro & Moura Ltda - Paraíso das Tintas  
 Réu: Estágio Engenharia Ltda => DESPACHO: Faculto a emenda à inicial para regularização do pólo passivo. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00289 - 001004085652-7

Autor: Banco Bradesco S/A  
 Réu: Gilvan Severino de Luna => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias pela resposta ao ofício de fl. 144.Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cesar de Barros C. Sarmento, Paulo Igor Barra Nascimento.

00290 - 001007155432-2

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A  
 Réu: Elcimar Maduro Girão => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00291 - 001007156215-0

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Eliane Maria Ventura Torreias => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00292 - 001002054995-1

Embargante: Cervejaria Miranda Correa S/A  
 Embargado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Após, conclusos. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Amanda Ladeira Benzion, Helaine Maise de Moraes França.

## EXECUÇÃO

00293 - 001001007879-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A  
 Executado: Antonio Silva => Despacho: Intime-se, por edital.Boa Vista, 26 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00294 - 001004083537-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr  
 Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => Despacho: Expeça-se novo mandado para o endereço constante à fl.111. Após, oficie-se ao Juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da precatória. Boa Vista, 26 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Francisco Alves Noronha.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00295 - 001005121532-4

Exequente: Valter Mariano de Moura  
 Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pela resposta. Promova o Cartório o desentranhamento do documento de fls. 71/73, juntando-o aos respectivos autos. Boa Vista, 26 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00296 - 001002021043-0

Exequente: Edio Vieira Lopes

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO: Promova-se a abertura de novo volume. Defiro requerimento de fl. 234. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, André Luís Villória Brandão.

## INDENIZAÇÃO

00297 - 001001007596-7

Autor: Alecienne Ribeiro Rodrigues de Lima

Réu: Folha de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 1.000,00 (um mil reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00298 - 001005124547-9

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 26 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Humberto Lanot Holsbach, Johnson Araújo Pereira.

00299 - 001006132348-0

Autor: Maria Helena Ferreira Costa e outros

Réu: Vasp Viação Aérea São Paulo S/A => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias pela resposta ao ofício de fl. 80. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00300 - 001006134597-0

Autor: Josilene Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade

II - Quanto a informada conexão, oficie-se ao Juízo da 4A Vara Cível solicitando informações acerca do mencionado feito, principalmente, a data do primeiro despacho

III - Quanto as provas defiro o depoimento pessoal da parte autora, a prova testemunhal, cujos róis deverão ser apresentados 20 (vinte) dias antes da realização da audiência e a documental, consubstanciada naquelas já acostadas aos autos. Designo o dia 09 de outubro de 2007, às 09h30min, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. As partes presentes saem desde já cientes e intimadas desta decisão. Boa Vista, 24 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00301 - 001006136716-4

Autor: Joselias Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade

II - Quanto a informada conexão, oficie-se ao Juízo da 4A Vara Cível solicitando informações acerca do mencionado feito, principalmente, a data do primeiro despacho

III - Quanto as provas defiro o depoimento pessoal da parte autora, a prova testemunhal, cujos róis deverão ser apresentados 20 (vinte) dias antes da realização da audiência e a documental,

consubstanciada naquelas já acostadas aos autos. Designo o dia 09 de outubro de 2007, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. As partes presentes saem desde já cientes e intimadas desta decisão. Boa Vista, 24 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00302 - 001006142662-2

Autor: Helio Fabiano Silva de Oliveira

Réu: Banco Abn Amro Real S.a => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento formulado, nesta oportunidade, pela patrona da parte autora, concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para juntada do respectivo documento. Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não podem ser exigidos conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 26 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antonieta Magalhães Aguiar.

00303 - 001006143616-7

Autor: Elias Baran

Réu: Luiza da Silva Charbelain => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a existência do próprio direito à indenização pleiteada

II - Quanto a preliminar suscitada, tenho que deve ser afastada, já que os fatos narrados na inicial foram claros o bastante para que a ré elaborasse sua peça defensiva

III - Não vislumbro, por fim, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 26 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

## MONITÓRIA

00304 - 001004097865-1

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda

Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Messias Gonçalves Garcia.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00305 - 001005117438-0

Autor: José Renato Hadad

Réu: Juan Sragowicz e outros => Despacho: Aguarde-se tal qual determinado. Boa Vista, 26 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes, Camila Arza Garcia.

## 7A VARA CÍVEL

Expediente de 26/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

**Paulo Cézar Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00097 - 001007157714-1

Inventariante: Darci Sales de Souza e outros

Inventariado: de Cujus Francisco Pinheiro de Souza Filho => DECISÃO: Posto isso, em sintonia com a manifestação ministerial, defiro a imediata expedição de alvará em favor da inventariante, nos moldes em que previsto na petição de fls. 104/105, a fim de assinar a transferência de sua parte (1/12), referente à "Fazenda Cearazinho", junto à FUNAI-RR. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 26 de abril de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00098 - 001003062774-8

Requerente: D.S.

Requerido: A.D.F. => DESPACHO:R.H. a) Designo o dia 29/05/07, às 09:00 h, para a colheita de material para a realização de exame de DNA. b) Oficie-se ao laboratório Lobo D'almada. c) Consigne-se no ofício que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. c) Intimem-se, pessoalmente. Boa Vista-RR, 23/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### 1A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 26/04/2007

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Lana Leitão Martins**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Ulisses Morgni Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Reginaldo Antônio Csiszer**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00306 - 001002021129-7

Réu: Eliziel de Lima =&gt; Aguarda Decurso de Prazo.

MANIFESTAÇÃO DO PATRÔNO DO ACUSADO SOBRE AS TESTEMUNHAS NÃO LOCALIZADAS. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00307 - 001002055121-3

Réu: Francisco Lindomar Alexandre => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/08/2007 às 09:00 horas. DEFIRO INTEGRALMENTE A R. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL. CUMPRO-SE. BOA VISTA, 23.04.2007. PARIMA DIAS VERAS. JUIZ SUBSTITUTO Adv - José Rogério de Sales, Orlando Guedes Rodrigues.

#### 2A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 26/04/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

#### CRIME C/ COSTUMES

00309 - 001002022635-2

Réu: Pedro Luis de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001006132442-1

Réu: Sivaldo Esteve de Oliveira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/04/2007, às 10h00. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00311 - 001006144939-2

Réu: Jose Santana => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/04/2007, às 11h30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00312 - 001003069890-5

Réu: Alhir dos Santos Penas => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do acusado ALHIR DOS SANTOS PENAS, Autos nº 0010 03 069890-5, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista(RR), em 22 de março de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimneto - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

00313 - 001006151257-9

Réu: Marcelo Ferreira Costa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/05/2007, às 10h30. Adv - Warner Velasque Ribeiro, João Fernandes de Carvalho.

00314 - 001007155131-0

Réu: Kelly Nirlia do Carmo Ramos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00315 - 001007154950-4

Réu: Amadeu Ferreira de Souza => Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 11/06/2007 às 09:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### REPRESENTAÇÃO

00316 - 001007157604-4

Autor: Volmir Hoffmann de Vargas - Delegado de Policia => DECISÃO: Vistos, etc. (...) Desta forma, em face do do exposto, com fundamento no inciso XI, do artigo 5º da Constituição da República, e no artigo 241 e seguintes, do Código de Processo Penal Brasileiro, DEFIRO a expedição de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO nos seguintes endereços (...) Decreto o Segredo de Justiça. Providências necessárias. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista/RR, em 25 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00317 - 001006150626-6

Autor: Neudes Carvalho de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, ambos do Código de Processo Penal brasileiro, DEFIRO o pedido de restituição de coisa apreendida ao requerente NEUDES CARVALHO DE OLIVEIRA, nos autos nº 0010 06150626-6. Providências de praxe. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista, 19 de março de 2007. Leonardo Pache de Farias Cupello-Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 26/04/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

#### EXECUÇÃO PENAL

00318 - 001004094037-0

Sentenciado: Martilano Aniceto Silva => "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/04/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00319 - 001004096994-0

Sentenciado: Patrick Joseph => "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, COM URGÊNCIA, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A VCR. Boa Vista 26/04/2007. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00320 - 001005106256-9

Sentenciado: José Aroldo da Conceição => "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/04/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### PRECATÓRIA CRIME

00321 - 001007156949-4

Réu: Carlos Eduardo Cantanhede de Oliveira => Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevista para o dia 09/05/2007 às 10:15 horas. Adv - Mozart Ribeiro Bessa Neto.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00322 - 001005106024-1

Réu: Helyuton Santo Braga => "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A VCR. Boa Vista 26/04/2007. Adv - Alci da Rocha, Hélio Furtado Ladeira.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 26/04/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

###### PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

###### ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00323 - 001002023869-6

Réu: Valdir Alves da Silva Filho => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunhas do MP/DPE, designada para o dia 16/05/2007, às 11h10min. Adv - Luiz Augusto Moreira.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 26/04/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

###### PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

###### ESCRIVÃO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00324 - 001005106594-3

Indiciado: C.A.A. => FINAL DE DECISÃO: "...2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Alto Alegre, com nossos cumprimentos. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 23 de abril de

2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito da 5A Vara. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00325 - 001001014025-8

Réu: Alirandro Gonçalves Lima => FINAL DE SENTENÇA: "...Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, e, com base no artigo 26 de CPB, ABSOLVO o réu ALIRRANDRO GONÇALVES LIMA da imputação que lhe é feita nestes autos, aplicando-lhe, porém, medida de segurança, na forma do artigo 97 do CP, consistente em internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico do Estado, pelo prazo mínimo de um ano(§ 1º, do artigo 97 do CPB). Transitada em julgado, expeça-se guia de internação, conforme artigos 171 e seguintes da lei 7.210/84(Lei de Execução Penal). Sem custas(Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias." Boa Vista - RR, 24 de abril de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001001014081-1

Réu: Alirandro Gonçalves Lima => FINAL DE SENTENÇA: "...Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, e, com base no artigo 26 de CPB, ABSOLVO o réu ALIRRANDRO GONÇALVES LIMA da imputação que lhe é feita nestes autos, aplicando-lhe, porém, medida de segurança, na forma do artigo 97 do CP, consistente em internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico do Estado, pelo prazo mínimo de um ano(§ 1º, do artigo 97 do CPB). Transitada em julgado, expeça-se guia de internação, conforme artigos 171 e seguintes da lei 7.210/84(Lei de Execução Penal). Sem custas(Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias." Boa Vista - RR, 16 de abril de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001007154240-0

Réu: Robinson Oliveira Dias => FINALIDADE: Intimar o advogado de defesa do réu, para tomar ciência da audiência de oitiva da testemunha de acusação, designada para a data de 03.05.2007 às 08h:40min. Adv - Luiz Augusto Moreira.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 26/04/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

Graciela Sotto Mayor Ribeiro

###### PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

###### ESCRIVÃO(A) :

Marcus Vinicius de Oliveira

#### ADOÇÃO

00001 - 001006140812-5

Adotante: L.C.S. e outros

Criança Adol: G.S.S. e outros => Digam os autores, por seus advogados, sobre a certidão de fls. 28, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00002 - 001004097077-3

Requerente: M.S.C.

Criança Adol: T.S.X. e outros => "(...) Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da Lei n.º 8.069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da adolescente T.S.X. a M.S.C., passando a adotanda chamar-se T.S.C, nascida na cidade de Imperatriz-MA, em 07.03.1992, filha da requerente, tendo como avó materna M.C.S., por via de consequência, destituído a requerida do Poder Familiar em relação a esta adolescente e julgo extinto o processo com apreciação

do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em Julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato, e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. P. R. I., observando-se as exigências do segredo de justiça. Boa Vista(RR), 18 de novembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

### JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 26/04/2007

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins  
Parima Dias Veras  
PROMOTOR(A) :  
Carlos Paixão de Oliveira  
Erika Lima Gomes Michetti  
ESCRIVÃO(À) :  
Reginaldo Antônio Csiszer

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00308 - 001005105258-6

Réu: Evanilson Alves da Silva => Final de Decisão: Decido pela quebra do Segredo de Justiça, uma vez que todas as diligências para a colheita de provas já foram realizadas, ficando ainda sigilosas apenas as informações bancárias constantes do processo. DESIGNO O DIA 09 DÉ MAIO DE 2007 ÀS 08:00 HORAS PARA REALIZAR O JULGAMENTO. Nomeio como defensor dativo do Acusado o Dr. Gerson Coelho, para atuar no processo, caso constate-se ausência do advogado constituído na nova Sessão designada. Dê-se Ciência da nomeação. Publique-se a nova data.... Comunique-se ao relator do HC o motivo do adiamento da Sessão. Cumpra-se. Lana Leitão Martins. Juíza Auditora Militar. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/04/2007

000048RR-B =>00010  
000074RR-B =>00008  
000111RR-B =>00008  
000160RR =>00008  
000203RR =>00011  
000206RR =>00010  
000226RR =>00008  
000260RR-A =>00008  
000394RR =>00008

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### CRIME C/ PESSOA

00001 - 001007156703-5

Indiciado: J.A.S.R. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 001007156704-3

Indiciado: J.M.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00003 - 001007156702-7

Indiciado: R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ PESSOA

00004 - 001007156695-3

Indiciado: N.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007156709-2

Indiciado: E.G.G. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
PROMOTOR(A) :  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(A):  
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001006148445-6

Autor: Joao do Nascimento

Réu: Sandro Lima de Souza => SENTENÇAVistos, etc. A parte autora, devidamente intimada da audiência de conciliação (conforme Enunciado 5, do FONAJE), não compareceu à sessão. Destarte, face a ausência da parte autora à sessão de conciliação fls. 14, a teor do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito. Custas parte autora, cfe. art. 51, § 2º, da mesma Lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006150928-6

Autor: Jose Carlos Batista

Réu: Rafael de Castro Filho => SENTENÇAHomologo a desistência requerida (fls.13) para os fins do parágrafo único do art. 158, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observados as formalidades legais e devolvendo-se os documentos à parte interessada conforme requerido. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00008 - 001005119516-1

Autor: Paulo Roberto Santos Bezerra

Réu: Amazonia Celular S.a => SENTENÇAVisto, etc. Dispenso relatório com fundamento art. 38, da lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 78, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Olbertz Alves, Humberto Lanot Holsbach.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Christine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

## INDENIZAÇÃO

00009 - 001006148574-3  
 Autor: Juliana Alves Gadelha  
 Réu: Gol Transportes Aereos S/A => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4º JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 26/04/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Walter Menezes**

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00010 - 001006143481-6  
 Requerente: Edson Lopes da Silva Filho  
 Requerido: Tim Celular S/A => Despacho: Constatei que, por uma falha, esqueci de determinar a intimação da parte ré no despacho de fls. 87, razão pela qual, possivelmente, não foi ainda feita a complementação da quantia devida. Disto posto, determino a URGENTE intimação, via DPJ, quanto ao referido despacho. Boa Vista, 26/04/2007. Antônio Augusto Martins Neto- Juiz de Direito  
 Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Jaildo Peixoto da Silva.

## INDENIZAÇÃO

00011 - 001007153184-1  
 Autor: Argemiro Ferreira da Silva e outros  
 Réu: Banco do Brasil S/A => Sentença:Isto posto e por tudo mais que nos autos consta,JULGO PARCIALMENTE  
 IMPROCEDENTE o pedido formulado por ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SILVA em relação ao BANCO DO BRASIL S/A, para o fim de condenar o requerido a pagar aos autores, a título de danos materiais, a importância de R 9.247,28 (nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), devidamente atualizada e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Extingue-se o feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a presente decisão, no prazo de 15(quinze) dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei nº 9.099/95). P.R. Intimem-se. Boa Vista, em 24 de abril de 2007. Antonio Augusto Martins Neto.Juiz de Direito. Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. Adv - Francisco Alves Noronha.

## 1º JUIZADO CRIMINAL

**Expediente de 26/04/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Suanam Nakai de Carvalho Nunes**

## CRIME C/ PESSOA

00012 - 001006144388-2  
 Indicado: A.S.R.M. e outros => Vistos,Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º da lei nº 9.099/95.DECIDO.Acolho o laborioso parecer Ministerial de fls. 23, cujos fundamentos adoto como razões para decidir.Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP.Anotações e baixas necessárias.Intimem-se.Boa Vista, 16 de abril de 2007.Alexandre Magno Magalhães VieiraJuiz de Direito  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA  
TURMA RECURSAL

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/04/2007

007972PA =>00004  
 000060RR =>00003  
 000078RR-A =>00001  
 000087RR-B =>00002  
 000087RR-E =>00004  
 000114RR-A =>00004  
 000126RR-B =>00002  
 000128RR-B =>00002  
 000186RR =>00002  
 000223RR-A =>00005  
 000233RR-B =>00004  
 000263RR =>00001  
 000264RR =>00004  
 000316RR =>00001  
 000394RR =>00001  
 000420RR =>00001, 00003  
 000428RR =>00004;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

## TURMA RECURSAL

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

## APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007159879-0

Apelante: Credicard Banco S/A  
 Apelado: Gilberto Neves Costa => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

## TURMA RECURSAL

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

## APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001007159899-8

Apelante: Supermercado Db Ltda  
 Apelado: Thiago de Oliveira Andrade => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Denise Silva Gomes, Wallace Rodrigues da Silva.

## TURMA RECURSAL

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

## APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001007159903-8

Apelante: Elton Clayton de Oliveira

Apelado: José Wickert Junior => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, José Luiz Antônio de Camargo.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### TURMA RECURSAL

#### Expediente de 26/04/2007

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

##### JUIZ(A) MEMBRO:

Cesar Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Leonardo Pache de Faria Cupello

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

##### PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(À) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

### APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 001007153072-8

Apelante: Lira e Cia Ltda

Apelado: Marta de Lima Martins => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 25/04/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Elcianne V de Souza Girard.

### MANDADO DE SEGURANÇA

00005 - 001007159898-0

Impetrante: Luis Cláudio de Jesus Silva

Autor. Coatora: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial Cível Bv/rr => Despacho: I - Cosoante entendimento consolidado de nossos tribunais, perfeitamente admissível a análise da liminar após apresentação das informações pela autoridade nominada como coatora

Em sendo assim, notifique-se o impetrado, a fim de que no prazo legal, preste as informações que julgar necessárias

II- Decorrido o respectivo prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Boa Vista, 26 de abril de 2007 (a) Cristovão Suter - Relator. Adv - Mamede Abrão Netto.

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/04/2007

000131RR =>00009

000245RR-B =>00007, 00009

000260RR =>00001, 00002, 00005

000266RR-A =>00008

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 002007010775-8

Requerente: M.L.B.J.

Requerido: R.N.J. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

### GUARDA DE MENOR

00002 - 002007010787-3

Requerente: M.N.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

### HABILITAÇÃO DE PARTE

00003 - 002007010804-6

Requerente: Alexandre Celestino e outros => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007010805-3

Requerente: Lucivaldo Gomes Carvalho e outros => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INVENTÁRIO NEGATIVO

00005 - 002007010786-5

Inventariante: Erasmo Souza Nascimento

Inventariado: Nely Pacheco de Souza => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 850,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

### PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00006 - 002007010803-8

Requerente: J.A.F.M. e outros

Requerido: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### EMBARGOS DE TERCEIROS

00007 - 002007010794-9

Embargante: Maria dos Santos Gomes de Oliveira

Embargado: União => Distribuição por Dependência em 26/04/2007. Valor da Causa: R 26.891,60. Adv - Edson Prado Barros.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

#### Expediente de 26/04/2007

##### JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

##### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

##### ESCRIVÃO(À) :

Iara Régia Franco Carvalho

Jorge Anderson Schwinden

### EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00008 - 002006010024-3

Autor: Francisca de Assis da Silva Curioso e outros

Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/05/2007 às 10:10 horas. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

### RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00009 - 002006008894-3

Reclamante: Carlos Cesar da Silva Albuquerque

Reclamado: Município de Caracaraí => DESPACHO:...3) Devem as partes comparecerem à audiência acompanhadas de suas testemunhas

Caracaraí-RR, 31 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Edson Prado Barros.

## COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADO ESPECIAL

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

### CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 002007010699-0

Indiciado: F.S.A. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 002007010700-6

Indiciado: C.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00003 - 002007010695-8

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇACOMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 003007008894-0

Indiciado: M.F.S. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRECATÓRIA CRIME

00004 - 003007008893-2

Réu: Marcos Batista Viana => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 003007008917-9

Indiciado: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00006 - 003007008918-7

Indiciado: O.S.M. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### ATO INFRACIONAL

00001 - 003007008886-6

Infrator: C.S.M. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

### ATO INFRACIONAL

00002 - 003007008887-4

Infrator: W.M.A. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

Expediente de 26/04/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury

#### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

#### ESCRIVÃO(A) :

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

### ALIMENTOS - PEDIDO

00007 - 003006006978-5

Requerente: B.K.G.S. e outros

Requerido: G.S.S. => Aguarda apresentação de quesitos dpe. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 26/04/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury

#### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

#### ESCRIVÃO(A) :

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

### GUARDA DE MENOR

00008 - 003006006190-7

Requerente: D.P.L.

Requerido: C.A.P. => Liminar deferido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE MUCAJAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/04/2007

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury

#### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

#### ESCRIVÃO(A) :

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003005004799-9

Autor: Maria José Leitão Barbosa

Réu: Suzana Veras da Costa => Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 53, §4º da Lei 9099/95. Sem custas ou verba honorária (art.55 da LJE). Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Mucajai/RR, 26 de abril de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006006712-8

Autor: Maria Adjane dos Anjos Pessoa

Réu: Roseli Paiva => Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 53, §4º da Lei 9099/95. Sem custas ou verba honorária (art.55 da LJE). Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Mucajai/RR, 26 de abril de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006007469-4

Autor: Maria Adjane dos Anjos Pessoa

Réu: Alzemira Alves de Araújo => Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 53, §4º da Lei 9099/95. Sem custas ou verba honorária (art.55 da LJE). Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Mucajai/RR, 26 de abril de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **JUIZADO CRIMINAL**

##### **Expediente de 26/04/2007**

##### **JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury

##### **PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

##### **ESCRIVÃO(Ã) :**

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

#### **CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00004 - 003006007404-1

Indiciado: D.A.S. => Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei Nº9099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Diego Almeida Silva, após o cumprimento do acordo, determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA**

00005 - 003007008984-9

Indiciado: S.S.M. e outros => Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais feitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei Nº 9099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Samuel da Silva Melo, após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. Abra-se vista dos autos ao MP para manifestar-se com relação ao autor do fato Edivandro Martins da Silva. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registr-se e Cumpra-se. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME C/ PAZ PÚBLICA**

00006 - 003007008979-9

Indiciado: K.L.B. => Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em Consequência, com fundamento no art. 76 da Lei Nº 9099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Kleibi Lima Brito, após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento

dos autos. Dou as partes presentes intimadas em audiência.

Registre-se e Cumpra-se. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003007008981-5

Indiciado: L.L.P. => Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei Nº 9099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Leandro Laranjeira Pereira, após o cumprimento do acordo, determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME C/ PESSOA**

00008 - 003006007494-2

Indiciado: J.C.F.A. => Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art.88 da lei 9099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato JEAN CLEBER FREITAS DE LIMA e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Retifique na autuação e distribuição o nome do autor do fato, para Jean Cleber Freitas de Lima. Registr-se e Cumpra-se. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

#### **JUSTIÇA COMUM**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/04/2007

013827BA =&gt;00003

000005RR-B =&gt;00010

000074RR-B =&gt;00009

000144RR-A =&gt;00003

000157RR-B =&gt;00009

000200RR-B =&gt;00008

000246RR-B =&gt;00004

000264RR =&gt;00006

#### **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

#### **VARACÍVEL**

Expediente de 25/04/2007

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

##### **PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

##### **ESCRIVÃO(Ã) :**

Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00003 - 004704003779-9

Autor: Antonio Agamenon de Almeida

Réu: Oftília Natália Pinto Latgé => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transscrito “Intime-se o autor para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, conforme requerido pela ré na petição de fl. 195/196.” Adv - Antônio Agamenon de Almeida, André Luís Villória Brandão.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 004706005149-8

Requerente: M.T.M.

Requerido: A.F.S.M. =&gt; Audiência REALIZADA. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00005 - 004706005714-9

Requerente: P.E.B.

Requerido: J.C.B. =&gt; EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIASO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 06 005714-9, em que Pacifica Elidia Borba move contra J. C. B, ficando CITADO: JOSÉ CARLOS BURGARELLI, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO, ficando INTIMADO a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 09 de maio de 2007, às 09:30 hs., para audiência de tentativa de conciliação,. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja.Escrivão em Exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00006 - 004702000414-0

Exequente: Moacir Reginatto

Executado: João Nunes de Araújo => Intimação efetivado(a). Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho de fls 248 a seguir transrito “ Ciencia às partes dos cálculos via dpj”.rlis 24.04.2007-Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## EXECUÇÃO FISCAL

00007 - 004702000540-2

Exequente: União

Executado: Domingos Alexandre da Silva e outros => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 004705005039-3

Requerente: João de Deus dos Santos Ferreira e outros => Final de Sentença: Em razão do pedido de desistência, extinguo o feito, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do CPC. Torno sem efeito o termo de guarda provisório concedido para Maria José dos Santos Pereira. Partes, DPE e MPE intimados em banca. Após o trânsito, baixas, arquivando-se os autos. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

## INDENIZAÇÃO

00009 - 004704003944-9

Autor: Israel Diniz de Souza

Réu: Municipio de Rorainópolis => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apres.contr razoes. Prazo de 010 dia(s). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

## JUSTIFICAÇÃO

00010 - 004706005519-2

Requerente: Conceição de Souza Colares => Fica Vossa Senhoria INTIMADO da nova data para a audiência redesignada para o dia 22.05.2007, às 09:30hs, nesta comarca. Intimação efetivado(a). Adv - Alci da Rocha.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 25/04/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
José Rocha Neto  
**Luiz Antônio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

## ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004707006802-9

Requerente: D.C.S. => “Defiro o pleito com base no parecer Ministerial de fl.13. Expeça-se Alvará. Demais expedientes. Resolvido o mérito (art.269, I, CPP). Intime-se o MP. Rorainópolis/RR, 24/04/07. Juiz Breno Coutinho”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00002 - 004706006201-6

Requerente: W.R.L.

Criança Adol: M.C.M. e outros => PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado da Infância e Juventude, se processam os termos da Ação de Guarda c/c Pedido de Liminar nº 047 06 6201-6 em que tem como requerente Waldeth Rolins Lima, e como requerido Francisco Tavares de Melo e Claudemira da Conceição ficando CITADA CLAUDEMIRA DA CONCEIÇÃO de qualificação ignorada, encontrando-se, em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos autos em epígrafe, e caso queiram contestar a ação que o faça no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, ficando a requerida desde já INTIMADA de todo teor da R. DECISÃO exarada pela MM. Juíza a seguir transcrita a parte final: “Isto posto, defiro liminarmente o pedido do Ministério Público, para conceder a guarda provisória dos adolescentes M. C. M. e M.C . M., a Sra. Waldeth Rolins Lima. Expeça-se o termo de compromisso. Após cite-se o primeiro genitor pessoalmente para contestar o pedido no prazo e com as advertências legais, bem como a genitora por Edital, vez que em lugar incerto e não sabido. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 04 de dezembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular”. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza de Direito Titular expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES LEGAIS. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu \_\_\_, Álvaro Antonio Fernández Marques, Auxiliar Judiciário, o digitei. Eu \_\_\_, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em exercício, confiro, subscrevo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja. Escrivão Judiciário. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004707006809-4

Autor: Iramar Ferreira de Almeida  
 Réu: Aluisio dos Santos => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007.  
 Valor da Causa: R 3.020,00 - Audiência Conciliação: Dia 01/06/2007, às 15:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00001 - 006007020561-6

Autuado: Luiz Cosmos Gonzaga de Lima => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/04/2007

000248RR-B =&gt;00002

000293RR-A =&gt;00003

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 26/04/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****ATO INFRACIONAL**

00001 - 000506002318-0

Infrautor: V.J.B.C. => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 05/06/2007 às 11:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CÍVEL****Expediente de 26/04/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Márley da Silva Ferreira**  
**Ocimara da Cunha Vasconcelos**

**EXECUÇÃO**

00002 - 000506002674-6

Exequente: Erivan Peixoto Firmino

Executado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => finalidade do artigo730, do CPC. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

**GUARDA - MODIFICAÇÃO**

00003 - 000507002893-0

Requerente: J.S.A.

Requerido: E.P.S. =&gt; DECISÃO: Competência declinada.

FINALIDADE:Intimação do advogado cadastrado para tomar ciência da Decisão. DECISÃO:1- Vistos os autos;2- Observo que a competência para julgamento da presente ação é do Juízo da Comarca de Mucajá(CPC, art. 94);3- Assim, remetam-se com Urgência àquela Comarca, com as anotações e baixa necessárias;4- P.R.I.Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de direito Adv - Michael Ruiz Quará.

**REGISTRO CIVIL**

00004 - 000507002922-7

Requerente: Andreza João da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/06/2007 às 11:00 horas.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL****Expediente de 26/04/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****CRIME C/ E.C.A**

00005 - 000506002609-2

Indicado: I.K.S. => DECISÃO: Denúncia Recebida. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/06/2007 às 09:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00006 - 000507002909-4

Indicado: S.S.D. => Audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 05/06/2007 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 26/04/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Márcia da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****POSSESSÓRIA/CAUTELAR**

00001 - 000506002278-6

Requerente: Pedro Ferreira Lima

Requerido: Francisco da Conceição Silva =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/06/2007 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000506002279-4

Requerente: Rozilda Souza da Conceição

Requerido: Celso =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/06/2007 às 08:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 26/04/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Márcia da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00003 - 000507002851-8

Indiciado: R.F.C. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 13/06/2007 às 08:10 horas. 06957 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00004 - 000506002574-8

Indiciado: M.G.R. e outros =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 03/07/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUSTIÇACOMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/04/2007

000058RR =>00007  
 000060RR =>00007  
 000077RR-A =>00017  
 000078RR-A =>00012  
 000092RR-B =>00005  
 000157RR-B =>00013  
 000160RR-B =>00008  
 000222RR =>00014  
 000248RR-B =>00010  
 000257RR =>00003, 00004, 00009, 00011  
 000337RR =>00006  
 076999SP =>00012

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00003 - 004507001323-5

Requerente: C.S.B.

Requerido: V.R.A.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00004 - 004507001324-3

Requerente: E.R.R.

Requerido: F.P.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00005 - 004507001320-1

Requerente: O.L.S.

Requerido: K.A.M.T. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00006 - 004507001321-9

Requerente: F.F.S.

Requerido: O.M.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 200.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00007 - 004507001322-7

Requerente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Requerido: Omar Hananiya =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 491,50. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**PRECATÓRIA CRIME**

00002 - 004507001315-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Aldenor Araújo da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00001 - 004507001312-8

Requerido: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

#### Expediente de 26/04/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecideo de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Claudia Luiza Pereira Nattrodt**  
**Dorgivan Costa e Silva**  
**Jeane Coimbra Rodrigues**

### ALIMENTOS - PEDIDO

00008 - 004506000525-8

Requerente: M.E.S.N.

Requerido: F.A.N. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Christianne Conzales Leite.

00009 - 004506001005-0

Requerente: Y.M.S.

Requerido: G.J.B.P. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

### GUARDA DE MENOR

00010 - 004507001264-1

Requerente: D.B.T. e outros

Requerido: A.S.S. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/05/2007 às 11:40 horas. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 004507001215-3

Requerente: L.M.S.L. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

### INDENIZAÇÃO

00012 - 004506000941-7

Autor: Francisco Gean de Sousa

Reú: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2007 às 11:30 horas. Adv - Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Helder Figueiredo Pereira.

### ORDINÁRIA

00013 - 004506000779-1

Requerente: Hiperion de Oliveira Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Intimação ordenado(a). Despacho: "Intime-se a parte autora mais vez para conhecimento do ofício às fls. 31, sob pena de extinção.Pacaraima, 12/01/07 Juiz de Direito Luiz Alberto de Moraes Jr. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

### REGISTRO CIVIL

00014 - 004506000655-3

Requerente: Napoleão José => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Oleno Inácio de Matos.

### VARA CRIMINAL

### Expediente de 26/04/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecideo de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Claudia Luiza Pereira Nattrodt**  
**Dorgivan Costa e Silva**  
**Jeane Coimbra Rodrigues**

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00015 - 004506000813-8

Reú: Rener Lopes de Lima e outros => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00016 - 004506000150-5

SENTENÇA: Pedido julgado procedente. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004507001260-9

Reú: Elio Mendes Peixoto => Intimação ordenado(a). Audiência de Testemunha de Acusação DESIGNADA para o dia 22 de maio de 2007, às 11:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

## COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 26/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

### POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00001 - 004507001311-0

Requerente: Damiana Faustino Bezerra

Requerido: Lidiane dos Santos Leal => Distribuição por Sorteio em 26/04/2007. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 26/04/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecideo de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Claudia Luiza Pereira Nattrodt**  
**Dorgivan Costa e Silva**  
**Jeane Coimbra Rodrigues**

### ACID.TRÂNSITO S/ROL TEST

00002 - 004507001153-6

Requerente: Eraldo Nunes Mendes

Requerido: Antonio Lauriano da Silva => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIRETORIA DO FÓRUM****PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**  
**PORTARIA N°010/2007**

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução N° 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria N° 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de MAIO/2007**, na forma discriminada abaixo:

<b>Oficiais de Justiça:</b>	<b>Período:</b>
Carlos dos Santos Chaves	01
Vilmar Lana Júnior	02
Antônio Rosas de Oliveira Júnior	03
Francisco Luiz Sampaio	04
Emerson Onofre	05
Maycon Robert Moraes Tomé	06
Joelson de Assis Salles	07
Jucilene de Lima Ponciano	08
Ailton Araújo da Silva	09
Symone Souza Silva	10
Wenderson Costa de Souza	11
José Félix de Lima Júnior	12
Marcelo Cruz de Oliveira	13
Wallison Larieu Vieira	14
Reginaldo Gomes de Azevedo	15
Jeferson Antônio da Silva	16
Glaud Stone Silva Pereira	17
Heriethe Ângela Feitosa Melville	18
Marcos da Silva Santos	19
Cleiérissom Tavares e Silva	20
Sandra Christiane Araújo Souza	21
José Aires de Alencar	22
Reginaldo Macêdo Arouca	23
Dante Roque Martins Bianeck	24
Jeane Andréia de Souza Ferreira	25
Marcelo Barbosa dos Santos	26
Cláudio de Oliveira Ferreira	27
Francisco Alencar Moreira	28
Francisco das Chagas Libório	29
Carlos dos Santos Chaves	30
Vilmar Lana Júnior	31

Boa Vista (RR), 27 de abril de 2007.

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**Juiz de Direito**  
**Diretor do Fórum**

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**  
**PORTARIA N° 011/2007**

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução N° 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria N° 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **finals de semana do mês de MAIO/2007**, na forma discriminada abaixo:

<b>Oficiais de Justiça:</b>	<b>Período:</b>
Joelson de Assis SallesJucilene de Lima Ponciano	05 e 06

Glaud Stone Silva PereiraHeriethe Ângela Feitosa Melville 12 e 13  
Cláudio de Oliveira FerreiraFrancisco Alencar Moreira 19 e 20  
Netanias Silvestre de AmorimJosé Luiz Reolon 26 e 27

Boa Vista (RR), 27 de abril de 2007.

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**Juiz de Direito**  
**Diretor do Fórum**

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA****PORTARIA N°012/2007**

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a **1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de MAIO/2007**, na forma abaixo:

**MAIO/2007**

02	Jucilene de Lima Ponciano
03	Glaud Stone Silva Pereira
04	Heriethe Ângela Feitosa Melville
05	Cláudio de Oliveira Ferreira
06	José Luiz Reolon
07	Francisco das Chagas Libório
08	Francisco de Alencar Moreira
09	Carlos dos Santos Chaves
10	Vilmar Lana Júnior
11	Antônio Rosas de Oliveira Júnior
12	Franscisco Luiz Sampaio
13	Emerson Onofre
14	Maycon Robert Moraes Tomé
15	Symone Souza Silva
16	Ailton Araújo da Silva
17	Wenderson Costa de Souza
18	José Félix de Lima Júnior
19	Marcelo Cruz de Oliveira
20	Wallison Larieu Vieira
21	Reginaldo Gomes de Azevedo
22	Jeferson Antônio da Silva
23	Marcos da Silva Santos
24	Cleiérissom Tavares e Silva
25	Sandra Christiane Araújo Souza
26	José Aires de Alencar
27	Farley Hudson Marques Cunha
28	Eva Rodrigues de Sousa
29	Reginaldo Macêdo Arouca
30	Dante Roque Martins Bianeck
31	Jeane Andréia de Souza Ferreira
	Marcelo Barbosa dos Santos
	Joelson de Assis Salles
	Jucilene de Lima Ponciano
	Glaud Stone Silva Pereira
	Heriethe Ângela Feitosa Melville
	Francisco das Chagas Libório
	Vilmar Lana Júnior
	Carlos dos Santos Chaves
	José Luiz Reolon
	Francisco Alencar Moreira
	José Fabiano de Lima Gomes
	Francisco Luiz Sampaio
	Maycon Robert Moraes Tomé
	Ailton Araújo da Silva

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2007.

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**Juiz de Direito**  
**Diretor do Fórum**

**VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**

**Processo nº 3180/04- Execução de Alimentos**  
Exequente: J.K.S.F  
Adv.: Emira Latife Lago Salomão  
Executado: L.C.S.F.  
Adv.: Aldeide Lima Barbosa Santana

Em consonância com parecer Ministerial de fl. 79, que adoto como razão de decidir, tendo em vista que decorreu o prazo de 30 dias sem manifestação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 24.04.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias  
Juíza de Direito

**Processo nº 2622/06 – Execução de Alimentos**

Requerente: D. da C.S.

Adv.: Marco Antônio Joffily

Requerido: J.A.S

Advs.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 39v, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a desistência da ação pela parte autora, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 24.04.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias  
Juíza de Direito

**Processo nº 2902/04 – Execução de Alimentos**

Requerente: N. dos S. e Outros

Adv.: Emira Latife Salomão

Requerido: G.F.A. dos S.

Advs.: José João Pereira dos Santos

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 69, que adoto como razão de decidir, tendo em vista que decorreu o prazo de 30 dias sem manifestação da parte exequente, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 24.04.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias  
Juíza de Direito

**Processo nº 932/05 – Execução de Título Judicial**

Requerente: José Ribamar Silva Barros

Adv.: Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Requerido: Luzia ferreira Pavão

Advs.: Helder Pereira

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 40, que adoto como razão de decidir, tendo em vista que decorreu o prazo de 30 dias sem manifestação da parte exequente, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 24.04.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias  
Juíza de Direito

**Processo nº 0715/05 – Execução de Alimentos**

Requerente: K.V. de A. e Outro

Adv.: José João Pereira dos Santos

Requerido: C.T.V

Adv.: Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 30, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a falta de interesse em prosseguir no feito, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 24.04.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias  
Juíza de Direito

**Processo nº 0525/05 – Execução de Alimentos**

Requerente: O.D. da S. M.

Adv.: Neusa Silva Oliveira

Requerido: R.C.M.

Advs.: Não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 34, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 24.04.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias  
Juíza de Direito

**Processo nº 2925/06 – Execução de Alimentos**

Requerente: M.G.F de M. e Outro

Adv.: Emira Latife Salomão

Requerido: L.C.S.F.

Advs.: Aldeide Lima Barbosa Santana

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 27v, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a desistência da ação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 24.04.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias  
Juíza de Direito

**4.ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REVENDEDORA DE VEÍCULOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DEL-REY LTDA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA (RR).

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA o representante legal da empresa REVENDEDORA DE VEÍCULOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DEL-REY LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos nº 01 005093-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como exequente REVENDEDORA DE VEÍCULOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DEL-REY LTDA e executada POLIENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. -, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.  
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano dois mil e sete.

Dáfne Tuan Araújo Corrêa  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE LEILÕES**

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º 06 131337-4, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER e executada Marlene de Mendonça Pereira, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 08/05/07, às 09:15 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 23/05/07, às 09:15 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Atrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, nesta Capital.

**PROCESSO:** Autos n.º 06 131337-4, ação de Execução.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** - 01(uma) máquina industrial para fabricação de fraldas e absorventes, em ferro, com motor e acessórios, marca Kilimak, de cor cinza, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), de propriedade e guarda do executada.

**DEPÓSITO:** Em poder da Sra. MARLENE DE MENDONÇA PEREIRA.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), conforme avaliação feita em 05/12/2006..

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.812,32 (Um mil, oitocentos e doze reais e trinta e dois centavos) em 30/03/2007.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a **Sra. MARLENE DE MENDONÇA PEREIRA**, se por ventura não for encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Dáfne Tuan Araújo Corrêa  
Escrivão em exercício

## 5ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

#### Proc. n.º 38829-3/2002 – DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO

**Autor:** Rozilda Maria de Lima

**Réu:** Leonor Cabral Icassatti

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO de ROZILDA MARIA DE LIMA**, brasileira, solteira, comerciante, C.I. n.º 185.059 SSP/RR e CPF n.º 230.871.702-59, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, terça-feira, 24 de abril de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

**Raimundo Nonato Fernandes Moreira**  
Escrivão Judicial

## COMARCA DE ALTO ALEGRE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Comarca de Alto Alegre/RR, se processam em trâmite regular, os termos da Ação Cível de Execução n.º 005 06 001540-5, que tem como parte Autora W.C.B, W.C.B, rep. por A.S.C e requerido OCIMAR SEABRA BRASIL, fica INTIMADO: OCIMAR SEABRA BRASIL, brasileiro, para tomar ciência da r. Sentença exarada às fls.76, FINAL DE SENTENÇA: (...) “Posto isso, julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento(...)” Alto Alegre/RR 25 de julho de 2006, Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. Como não foi possível sua intimação pessoal e, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos DEZENOVE dias do mês de ABRIL de DOIS MIL e SETE. Eu, Ociimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

**Ociimara da Cunha Vasconcelos**  
Escrivã Judicial em Exercício

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, se processam em trâmite regular, os termos da Ação Cível de Divórcio Litigioso n.º 005 07 02896-3, em que são partes: Requerente ANTÔNIO OLIVEIRA FARIAS e Requerido(a) HELENA LIMA FARIAS, fica CITADO(A): HELENA LIMA FARIAS, brasileira, casada, do lar, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da ação em epígrafe e apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos DEZENOVE dias do mês de ABRIL de DOIS MIL e SETE. Eu, Ociimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

**Ociimara da Cunha Vasconcelos**  
Escrivã Judicial em Exercício

### EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação Cível de Divórcio Litigioso n.º 005 07 02896-3, em que são partes: Requerente ANTÔNIO OLIVEIRA FARIAS e Requerido(a) HELENA LIMA FARIAS, fica CITADO(A): HELENA LIMA FARIAS, brasileira, casada, do lar, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da ação em epígrafe e apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos DEZENOVE dias do mês de ABRIL de DOIS MIL e SETE. Eu, Ociimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

**Ociimara da Cunha Vasconcelos**  
Escrivã Judicial em Exercício

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **27 de abril de 2007**, para ciência e intimação das partes.

### BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público os presentes Balanços Patrimoniais, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução

mentada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, os referidos balanços e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

BALANÇO PATRIMONIAL	
MODELO	
Partido: PT DO B – PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – CNPJ – 08.684.551/0001-23	
<b>Órgão do Partido:</b> DIRETORIO REGIONAL	<b>MUNICIPIO: RORAIMA</b>
Título de Conta	Total R\$
1.0.0.00.00.00 – ATIVO	
1.1.0.00.00.00 – ATIVO CIRCULANTE	
1.1.1.00.00.00 – DISPONIVEL	
1.1.1.1.00.00 – CAIXA	
1.1.1.1.01.00.00 – CAIXA FUNDO PARTIDARIOS	
1.1.1.1.02.00.00 – CAIXA OUTROS RECURSOS	
1.1.1.2.00.00.00 – BANCO CONTA Movimento	
1.1.1.2.01.00.00 – BANCA A 999 Agência CONTA 99999.9	
1.1.1.2.02.00.00 – BANCA B 999 Agência CONTA 99999.9	
1.1.1.2.03.00.00 – BANCA C 999 Agência CONTA 99999.9	
1.1.1.3.00.00.00 – Aplicações financeiras (especificar)	
1.1.1.400.00.00 – Números em trânsito (especificar)	
1.1.2.00.00.00 – Créditos (especificar)	
1.1.30.00.00.00 – Adiantamentos (especificar)	
1.1.4.00.00.00 – Estoques (especificar)	
1.1.5.00.00.00 – Despesas Pagar Antecipadamente (especificar)	
1.2.0.0.00.00.00 – Realizável a Longo Prazo	
1.2.1.0.00.00.00 – Direitos Realizáveis Após o Exercício Seguintes (especificar)	
1.2.2.0.00.00.00 – Despesas Pagar Antecipadamente- Realizáveis após os Exercício Seguinte (especificar)	
1.3.0.0.00.00.00 – Ativo Permanente	
1.3.10.00.00.00 – Investimentos (especificar)	
1.3.2.0.00.00.00 – Imobilizado	
1.3.2.1.00.00.00 – Bens Móveis	
1.3.2.1.01.00.00 – Máquinas e Equipamentos	
1.3.2.1.02.00.00 – Sistemas Aplicativos	
1.3.2.1.03.00.00 – Móveis e Utensílios	
1.3.2.104.00.00 – Veículos	
1.3.2.2.00.00.00 – Bens Imóveis	
1.3.2.3.00.00.00 – Depreciação Acumulada	
1.3.2.4.00.00.00 – Direitos (especificar)	
1.3.3.0.00.00.00 – Deferidos	
2.0.0.0.00.00.00 – Passivo	
2.1.0.0.00.00.00 – Passivo Circulante	
2.1.1.0.00.00.00 – Fornecedores de Bens e Servicos (especificar)	
2.1.2.0.00.00.00 – Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais (especificar)	
2.1.3.0.00.00.00 – Obrigações Provisionadas (especificar)	
2.1.4.0.00.00.00 – Transferência de Recursos (especificar)	
2.1.5.0.00.00.00 – Outras Obrigações a Pagar (especificar)	
2.2.0.0.00.00.00 – EXIGIVEL A LONGO PRAZO	
2.2.1.0.00.00.00 – FORNECEDORES (especificar)	
2.2.2.0.00.00.00 – OBRIGAÇOES A PAGAR (ESPECIFICAR)	
2.3.0.0.00.00.00 – PATRIMONIO LIQUIDO	
2.3.1.0.00.00.00 – RESULTADO DE EXERCICIO	
2.3.2.0.00.00.00 – RESULTADO ACUMULADO	

**LOCAL: BOA VISTA-RR** **DATA: 02/04/07**

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS	
MODELO	
PARTIDO: PT DO B PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL	
ORGÃO DO PARTIDO: DIR. REGIONAL	MUNICÍPIO: RORAIMA
CNPJ: 08.684.551/0001-23	
<b>TÍTULO DA CONTA</b>	
4.0.0.0.00.00.00 Receitas	Total RS
4.1.0.0.00.00.00 Receitas Operacionais	
4.1.1.0.0.00.00 Receitas de Doações e Contribuições	
4.1.1.0.01.00.00 Doações	
4.1.1.01.00.00 Doações-Pessoas Físicas	
4.1.1.02.00.00 Doações-Pessoas Jurídicas	
4.1.1.2.00.00.00 Contribuições	
4.1.1.20.01.00.00 Contribuições de Parlamentares	
4.1.1.20.02.00.00 Contribuições de Filados	
4.1.1.20.03.00.00 Contribuições de Simpatizantes	
4.1.2.0.00.00.00 Receitas do Fundo Partidário	
4.1.2.1.00.00.00 Cotas Recebidas	
4.1.3.0.00.00.00 Receitas Destinadas por Lei (especificar)	
4.1.4.0.00.00.00 Transferências Recebidas	
4.1.5.0.00.00.00 Receitas Financeiras (especificar)	
4.1.6.0.00.00.00 Sobras de Campanhas (especificar)	
4.1.7.0.00.00.00 Outras Receitas	
4.1.7.1.00.00.00 Outras Receitas Diversas	
4.1.7.1.01.00.00 Vendas de Materiais de Divulgação	
4.1.7.1.02.00.00 Taxas de Ativismo	
4.1.7.1.03.00.00 Receitas de Aluguel	
4.1.7.1.04.00.00 Vendas de Publicações	
4.1.7.1.05.00.00 Renda de Cartões de Crédito	
4.1.7.1.06.00.00 Outras Receitas (especificar)	
4.2.0.0.00.00.00 Receitas Não Operacionais	
4.2.1.0.00.00.00 Lucro na alienação de Bens de Uso	

4.2.2.0.00.000 Outras Receitas Não Operacionais (especificar)		F. Partidário	O. Recursos	Total R\$
3.0.0.0.00.00 Despesas				
3.1.0.0.00.00 Despesas Operacionais				
3.1.X.1.00.00.00 Despesas Administrativas				
3.1.X.1.01.00.00 Despesas com Pessoal				
3.1.X.1.02.00.00 Aluguel de Condomínios				
3.1.X.1.03.00.00 Despesas com Transportes e Viagens				
3.1.X.1.04.00.00 Serviços Técnicos Profissionais				
3.1.X.1.05.00.00 Material de Consumo				
3.1.X.1.06.00.00 Serviços e Utilidades				
3.1.X.1.07.00.00 Impostos e Taxas				
3.1.X.1.08.00.00 Despesas Gerais				
3.1.X.1.08.01.00 Fotocópias, Reprografia, Autenticações e Encadernações				
3.1.X.1.08.02.00 Revistas, Jornais, Editais, Publicações e Registros				
3.1.X.1.08.03.00 Seguros				
3.1.X.1.08.04.00 Manutenção, Conservação e Reparo de Bens				
3.1.X.1.08.05.00 Despesas Judiciais				
3.1.X.1.08.06.00 Combustíveis, Oleos e Lubrificantes				
3.1.X.1.08.07.00 Medicamentos				
3.1.X.1.08.08.00 Depreciação				
3.1.X.1.08.09.00 Amortização				
3.1.X.1.08.10.00 Outras Despesas Gerais (especificar)				
3.1.X.1.09.00.00 Doações e Contribuições (especificar)				
3.1.X.2.00.00.00 Transferências Eleitoradas				
3.1.X.2.01.00.00 Despesas com Eleições				
3.1.X.2.01.01.00 Propaganda Eleitoral e Política				
3.1.X.2.02.00.00 Despesas com Criação ou Manutenção de Instituto ou Fundação de Pesquisa ou de Doutriнаção e Educação Política				
3.1.X.2.03.00.00 Despesas com Alistamento				
3.1.X.2.04.00.00 Despesas com Seminários e Convenções				
3.1.X.2.05.00.00 Despesas com Campanhas Eleitorais				
3.1.X.2.05.01.00 Despesas de Rádio e Televisão				
3.1.X.2.05.02.00 Despesas com Comitês Financeiros				
3.1.X.2.05.03.00 Despesas com Comícios				
3.1.X.2.05.04.00 Despesas com Eventos Promocionais				
3.1.X.2.05.05.00 Pesquisas e Testes Pré-Eleitorais				
3.1.X.2.05.06.00 Propaganda e Publicidade				
3.1.X.2.05.07.00 Cachês de Artistas ou Animadores				
3.1.X.2.05.08.00 Exposições, Convenções, Conferências e Congressos				
3.1.X.2.05.09.00 Produção de Audiovisuais				
3.1.X.2.05.10.00 Despesas com Pessoal				
3.1.X.2.05.11.00 Alugueis e Condomínios				

3.I.X.2.05.12.00	Despesas com Transportes e Viagens			
3.I.X.2.05.13.00	Serviços Técnicos Profissionais			
3.I.X.2.05.14.00	Material de Consumo			
3.I.X.2.05.15.00	Serviços de Fornecedores			
3.I.X.2.05.16.00	Impressões e Taxas			
3.I.X.2.05.17.00	Despesas Gerais			
3.I.X.2.05.17.01	Fotocópias, Reprografia, Autenticações e Encadernações			
3.I.X.2.05.17.02	Revistas, Jornais, Editais, Publicações e Registros			
3.I.X.2.05.17.03	Seguros			
3.I.X.2.05.17.04	Manutenção, Conservação e Reparo de Bens			
3.I.X.2.05.17.05	Despesas Judiciais			
3.I.X.2.05.17.06	Combustíveis, Oleos e Lubrificantes			
3.I.X.2.05.17.07	Medicamentos			
3.I.X.2.05.17.08	Depreciação			
3.I.X.2.00.17.09	Amortização			
3.I.X.2.00.10.00	Outras Despesas Gerais (especificar)			
3.I.X.2.00.11.00	Doações e Contribuições (especificar)			
3.I.X.2.00.18.00	Transferências Efetuadas			
3.I.X.3.00.00.00	Encargos Financeiros			
3.I.X.3.01.00.00	Despesas Financeiras			
3.2.0.0.00.00.00	Despesas Não Operacionais			
3.2.1.0.00.00.00	Porfa na Alieniação de Bens e Uso			
3.2.2.0.00.00.00	Outras Despesas Não Operacionais			
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>		<b>SEM</b>	<b>MOVIMENTO</b>	<b>TO</b>

\* o terceiro dígito (X) pode se referir ao código 1 (despesas efetuadas com recursos próprios) e/ou ao código 2 (despesas efetuadas com recursos do Fundo Partidário)

**LOCAL** **Boa VISTA – RR** **DATA** **02** / **041** / **2007**

**LOCAL - Boa VISTA - RR** DATA 02 / 04 / 2007

BALANÇO PATRIMONIAL – EXERCÍCIO – 2006	
PARTIDO DA FRENTES LIBERAL – DIRETÓRIO REGIONAL DE RORAIMA	
Órgão do Partido: C O N S O L I D A D O	UF/Município: BOA VISTA/RR
1.0.0.0.00.00 – ATIVO	Total
1.1.0.0.00.00 – ATIVO CIRCULANTE	
1.1.1.0.00.00 – DISPONIVEL	
1.1.1.1.00.00 – CAIXA	
1.1.1.1.01.00 – Fundo de Caixa	191,81
1.1.1.2.00.00 – BANCOS C/MOVIMENTO	
1.1.1.2.02.00 – Banco do Brasil S/A – C/Corrente nº 9.643-1	
Fundo Partidário	26.560,81
1.3.0.0.00.00 – ATIVO PERMANENTE	
1.3.2.0.00.00 – IMOBILIZADO	
1.3.2.1.00.00 – BENS IMÓVEIS	
1.3.2.1.01.00 – MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
1.3.2.1.01.01 – Equipamentos de Informática	7.678,70
1.3.2.1.01.02 – Outra Máquinas e Equipamentos	9.886,00
1.3.2.1.01.05 – (-)Depreciação Acumulada	(-1.076,66)
1.3.2.1.03.00 – MOVEIS E UTENSILIOS	
1.3.2.1.03.01 – Mobiliários de Escritório	16.404,10
1.3.2.1.03.02 – Utensílios Em Geral	776,70
1.3.2.1.03.04 – (-)Depreciação Acumulada	(-2.014,30)
1.3.2.1.04.00 – VEICULOS	
1.3.2.1.04.02 – Utilitários	23.000,00
1.3.2.2.00.00 – BENS IMÓVEIS	
1.3.2.2.02.00 – Instalações	5.285,00
1.3.2.2.03.00 – (-)Depreciação Acumulada	(-2.114,00)
TOTAL DO ATIVO	84.578,16
2.0.0.0.00.00 – PASSIVO	
2.1.0.0.00.00 – PASSIVO CIRCULANTE	
2.1.1.0.00.00 – FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	
2.1.1.1.00.00 – FORFNECEDORES DIVERSOS	
2.1.1.1.00.30 – Juliana Sérgio da Conceição	604,80
2.1.1.1.05.00 – Socontal Assessoria Contábil Ltda	2.758,00

2.1.1.1.17.00 - Andréia C. M. Rodrigues	604,80
2.1.1.1.19.00 - Boa Vista Energia S/A	349,36
2.1.1.1.20.00 - Companhia de Águas e Esgotos de Roraima	84,55
2.1.1.1.21.00 - Tim Celular S/A	384,46
2.1.1.1.23.00 - João Escobar Felix	2.000,00
2.1.1.1.24.00 - Telemar Norte Leste S/A	319,65
2.1.1.1.25.00 - Sky Brasil Serviços Ltda	149,33
2.1.1.1.26.00 - Embratel S/A	18,13
2.1.2 0.00.00 - OBRIGAÇOES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS	
2.1.2.2.00.00 - OBRIGAÇOES SOCIAIS	
2.1.2.2.01.00 - Previdência Social	5.256,40
2.1.2.3.00.00 - OBRIGAÇOES FISCAIS	
2.1.2.3.01.00 - IR Fonte	534,60
2.1.2.3.02.00 - ISS - Fonte	345,03
2.1.5.0.00.00 - TRANSF.REC. DO FUNDO PARTIDÁRIO P/CRIAÇÃO OU MANUT. DE INST. OU FUNDAÇÃO DE PESQUISA OU DE DOUT. E EDUC.POLITICA A EFETUAR	
2.1.5.1.00.00 -Instituto Tancredo Neves - RR	177,22
2.3.0.0.00.00 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
2.3.2.0.00.00 - RESULTADO	
2.3.2.1.01.00 - Superávit	92.598,17
2.3.2.1.02.00 - Déficit	(-21.606,34)
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>84.578,16</b>

Boa Vista - RR, 31 de dezembro de 2006.

Francisco de Assis Rodrigues	João Escobar Félix	Osano Vicente de Paula
Presidente	Tesoureiro	CRC N° 7452-DF
CPF: 076.548.714-49	CPF:	CPF: 054.731.011-00

BALANÇO PATRIMONIAL		N.º Controle: 5041-2131
Partido: Partido do Movimento Democrático Brasileiro	Orgão do Partido: Estadual	UF/MUNICÍPIO: RR/BOA VISTA
1 - ATIVO		Total
1.1 - ATIVO CIRCULANTE		RS 62.592,86
1.1.1 - DISPONÍVEL		RS 6.639,66
1.1.1.1 - CAIXA		RS 6.639,66
1.1.1.1.1 - CAIXA FUNDO PARTIDÁRIO		RS 31,85
1.1.1.2 - Banco Conta Movimento		RS 31,85
1.1.1.2.1 - (FP) Banco: 001/N.º Agência:26174 / N.º Conta: 20107-3		RS 6.607,81
1.1.1.2.2 - (FP) Banco: 001/N.º Agência:26174 / N.º Conta: 48907-7		RS 4.066,69
1.2 - REALIZAÇÕES A LONGO PRAZO		RS 2.541,12
1.3 - ATIVO PERMANENTE		RS 55.953,20
1.3.2 Imobilizada		RS 55.953,20
1.3.2.1 - Bens Móveis		RS 55.953,20
1.3.2.1.1 - Máquinas e Equipamentos		RS 5.025,70
1.3.2.1.1.1 - Equipamentos de Informática		RS 5.025,70
1.3.2.1.3 - Móveis e Utensílios		RS 50.927,50
1.3.2.1.3.1 - Mobiliário de Escritório		RS 43.681,50
1.3.2.1.3.2 - Utensílios em Geral		RS 7.746,00
2 - PASSIVO		RS 62.592,86
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE		RS 24,77
2.1.2 - Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais		RS 24,77
2.1.2.2 - Previdência Social		RS 24,77
2.3 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO		RS 62.568,09
2.3.2.1 - Resultado		RS 62.568,09
2.3.2.1 - Resultado Acumulado		RS 75.497,06
2.3.2.2 - Resultado do Exercício		RS -12.928,97
2.3.2.2.2 - Déficit		RS -12.928,97

### BOA VISTA-RR, 21 de abril de 2007.

ROMERO JUCÁ FILHO CLAIR CLÁUDIO VANZO MARTA MARIA LEMOS DOURADO  
Presidente Tesoureiro Contabilista/CRC n.º 011004-RR

### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **27/04/2007**:

#### PROCESSO N.º 298, CLASSE XII

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO FACE À DECISÃO QUE DETERMINOU O LANÇAMENTO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO NO BANCO DE HORAS.

RECORRENTE: JONILTON ALVES DE OLIVEIRA  
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRE/RR  
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

#### PROCESSO N.º 493, CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ERIVALTON MARQUES DE SIQUEIRA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSDB – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: ERIVALTON MARQUES DE SIQUEIRA  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

#### PROCESSO N.º 494, CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

AUTOR: FABIANA RAMOS BORTONE, SECRETÁRIA GERAL DO PLF/RR.  
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

#### PROCESSO N.º 495, CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

AUTOR: ROMERO JUCÁ FILHO, PRESIDENTE DO

DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB.

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor MOZARILDO CAVALCANTI, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e Relator dos autos abaixo especificados, na forma da Lei...

Manda **INTIMAR** o Senhor JADSON NUNES MELO para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto às pendências apontadas no **RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS** nos autos da Prestação de Contas n.º 210, Classe XV, perante este Tribunal, localizado na Avenida: Getúlio Vargas, n.º 255 – Bairro São Pedro, 3º andar, Secretaria Judiciária,

Boa Vista, 27 de abril de 2007

**Patrícia Velho dos Santos**  
Secretaria Judiciária do TRE/RR

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### PROCESSO N.º 40 – CLASSE IV

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO PENAL

EMBARGANTE: SEBASTIÃO CÉSAR SENA BARBOSA  
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

**EMENTA: CONSTITUCIONAL E ELEITORAL. ARTIGO 356, §§ 1º E 2º DO CÓDIGO ELEITORAL E ARTIGOS 3º E 6º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.376/06: INTERPRETAÇÃO CONFORME OS ARTIGOS 129, I E 144, IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A legislação eleitoral não veda a investigação judicial de ofício; o Ministério Público pode e deve conduzir investigações criminais e colher provas.

O art. 356, §§ 1º e 2º do Código Eleitoral, bem como os artigos 3º e 6º da Resolução TSE n.º 22.376/06, contêm orientações de cunho meramente administrativo, sem reflexo no processo em si, de modo a não restringirem o postulado nos artigos 129, I e 144, IV da Constituição Federal.

Embargos parcialmente providos, mantido o recebimento da denúncia.

### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 10 dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
– Presidente –

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
– Relator –

**Drª Ana Karízia Távora Teixeira**  
– Procuradora Regional Eleitoral –

ASSUNTO: EMBARGOS EM REPRESENTAÇÃO ELEITORAL  
EMBARGANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
ADVOGADA: NÁDIA LEANDRA PEREIRA  
EMBARGADOS: ROMERO JUCÁ FILHO e MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ  
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE e FERNANDO LIMA  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

**EMENTA: A REPRESENTAÇÃO ELEITORAL REGIDA PELO ART. 96, § 1º DA LEI N.º 9.504/97 NÃO COMPORTA DILAÇÃO PROBATÓRIA – EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CPC ART. 276, VI. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.**

### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 25 dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

**Juiz ALMIRO PADILHA**  
PRESIDENTE

**Juiz CÉSAR ALVES**  
Relator

**Dr ANDREI MATTIUZI BALVEDI**  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES

##### **PROCESSO N° 1240 - XI**

ASSUNTO: PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP, REFERENTE AO PRIMEIRO E SEGUNDO TURNOS DO ANO DE 2007.

REQUERENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS, PRESIDENTE DA COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PP/RR

**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

#### DESPACHO

Ao MPE.

Boa Vista, 25 de abril de 2007.

Juiz CÉSAR ALVES - Relator

##### **PROCESSO N° 1253 - XI**

ASSUNTO: INQUÉRITO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

INDICIADOS: NEUDO RIBEIRO CAMPOS E FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

#### DESPACHO

Ao Douto Órgão Ministerial, tendo em vista a proposta de transação penal (260/261) ofertada pelo Exmo. Procurador Geral da República, a fim de o Eminente Órgão ratifique-a, ou não.

Boa Vista, 26 de abril de 2007.

Juiz CÉSAR ALVES - Relator

##### **PROCESSO N° 144 - XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ LUIZ BARBOSA RAMALHO CLEROT, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PSDB/RR – ELEIÇÕES 2006

AUTOR: JOSÉ LUIZ BARBOSA RAMALHO CLEROT

**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

#### DESPACHO

Intime-se, por edital.

Boa Vista, 26 de abril de 2007.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

##### **PROCESSO N.º 18 – CLASSE V**

**Requerente: M.P.E.**

**1º Requerido: O.S.P.**

**Advogado: Henrique Keisuke Sadamatsu**

**2º Requerido: J.A.J.**

**Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti**

Relatora: Juíza Dizanete Matias

#### DECISÃO

Por hora, apreciarei apenas os pedidos de restituição de prazo. Verifico ter razão o primeiro requerido, posto que, logo após publicado o extrato da decisão que negou seguimento aos embargos declaratórios, os autos saíram do cartório, o que impediu o pleno conhecimento do que foi decidido, notadamente de suas razões.

Entretanto, tenho por incabível o pleito do segundo requerido – restituição de prazo, em face da decisão que indeferiu o pedido de adiamento da audiência de inquirição de testemunhas. Com efeito, além de já se encontrar preclusa a questão (a mencionada audiência realizou-se no dia 29/03/2007), noto que o indeferimento em foco e suas razões foram integralmente publicados, não tendo havido manejo de recurso, o que poderia ter sido feito sem necessidade de acesso aos autos.

Ademais, nota-se que não se trata da mesma situação a que relatou o primeiro requerido, quando, em virtude do segredo de justiça que recai sobre a tramitação desta demanda, somente foi possível dar publicidade ao dispositivo da decisão.

Em face do exposto decido:

- deferir o pedido do primeiro requerido, com o fim de que possa ter acesso ao inteiro teor da decisão que não conheceu dos embargos de declaração;
  - indefeir o pedido do segundo requerido; e
  - determinar a juntada aos autos da petição do primeiro requerido.
- Boa Vista, 26 de abril de 2007

**Juíza Dizanete Matias**  
Relatora

##### **PROCESSO N° 1257 - XI**

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL FEDERAL N° 472/2006 POR SUPOSTA INCIDÊNCIA AO ARTIGO 299 DA LEI 4.737/65 - CÓDIGO ELEITORAL

AUTOR: POLÍCIA FEDERA.,

REQUERIDOS: IGNORADO

**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Eleitoral (folha 27), defiro o pedido de dilação do prazo para conclusão do inquérito policial, por 90 (noventa) dias.

Boa Vista, 26 de abril de 2007.

Juiz RICARDO OLIVEIRA - Relator

##### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 45**

**RÉPRESANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO**

**DEMOCRÁTICO BRASILEIRO E OUTROS**

**ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO**

**1.º REPRESENTADO: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI**

**2.º REPRESENTADO: JOSÉ ANCHIETA JÚNIOR**

**ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE**

**3.º REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUZA PINTO**

**ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**

**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Eleitoral (folha 353 a 365), determino seja juntada aos presentes autos cópia integral da Representação Eleitoral de número 1157.

Ademais, defiro o pedido de diligência requerido no item 3.1 da exordial, determinando seja expedido ofício à Polícia Federal, para que apresente todas as informações já levantadas a respeito da distribuição dos denominados “vales solidariedade” ou “vale alimentação”.

Por fim, com fundamento na Res. TSE 20.960, delege ao Juízo da 1.ª Zona Eleitoral a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes.

Boa Vista, 25 de abril de 2007.

**Juiz RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

##### **PROCESSO N° 255 - XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE HUMBERTO BRANDÃO DE ARAÚJO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PDT /RR- ELEIÇÕES 2006

AUTOR: HUMBERTO BRANDÃO DE ARAÚJO

**RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.**

#### DESPACHO

Defiro o pedido de prazo (fl. 83).

Boa Vista, 25 de abril de 2007.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

**PROCESSO N° 280 - XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ATAÍDE BARBOSA SILVEIRA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PL/RR- ELEIÇÕES 2006

AUTOR: ATAÍDE BARBOSA SILVEIRA

**RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.**

**DESPACHO**

Defiro o pedido de prazo, a contar da data do protocolo (fl. 41).

Boa Vista, 25 de abril de 2007.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

**PROCESSO N° 210 - XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JADSON NUNES MELO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRP/RR- ELEIÇÕES 2006

AUTOR: JADSON NUNES MELO

**RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.**

**DESPACHO**

Notifique-se como requerido.

Boa Vista, 26 de abril de 2007.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

**PROCESSO N° 15 - V**

ASSUNTO: AIME

REQUERENTE: M.P.E.

REQUERIDO: F.V.S

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

**RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**

**DESPACHO**

Defiro o pedido de juntada de fl. 55.

Aguarde-se o transcurso do prazo fixado em audiência.

Junte-se o termo de audiência.

Findo o prazo mencionado no item 2, int, as partes para que apresentem alegações finais.

Boa Vista, 26 de abril de 2007.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI - Relator

**PAUTAS DE JULGAMENTO**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **03/05/2007**, serão julgados os seguintes feitos:

**PROCESSO N° 297 - XII**

RESUMO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO SERVIDOR LAIRTO SANTOS DA SILVA CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE LICENÇA-PRÊMIO.

RECORRENTE: LAIRTO SANTOS DA SILVA

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DE RORAIMA

**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**PORTARIA N° 311, DE 27 DE ABRIL DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para auxiliar nas Promotorias de Justiça da Capital, a partir de 27ABR07, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 312, DE 27 DE ABRIL DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, para auxiliar nas Promotorias de Justiça da Capital, a partir de 27ABR07, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 313, DE 27 DE ABRIL DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, para auxiliar nas Promotorias de Justiça da Capital, a partir de 27ABR07, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 314, DE 27 DE ABRIL DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para auxiliar nas Promotorias de Justiça da Capital, a partir de 27ABR07, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 315, DE 27 DE ABRIL DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, no período de 02 a 05MAI07, para compor comissão de sindicância, a realizar-se na cidade de Manaus/AM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 316, DE 27 DE ABRIL DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

**RESOLVE:**

Homologar a avaliação de estágio probatório do servidor **JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS**, considerando-o

estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Pùblico Estadual, no cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-2, com efeitos a contar de 20ABR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 24/04/2007**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

I-DISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.000904-8 PROT.:23/04/2007  
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÙBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:ANA KARIZIA TAVORA TEIXEIRA  
REU:DOMINGOS RAMOS CUNHA  
VARA:2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000905-1 PROT.:24/04/2007  
CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR  
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
EXCDO:UNIAO  
VARA:1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000906-5 PROT.:24/04/2007  
CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
EXCDO:ERASMO JOSE SILVESTRE DA SILVA  
VARA:1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000907-9 PROT.:24/04/2007  
CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR  
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA  
EXCDO:UNIAO  
VARA:1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**

**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :4

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :0

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 25/04/2007**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.000908-2 PROT.:24/04/2007  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000909-6 PROT.:24/04/2007  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

**2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2007.42.00.000910-6 PROT.:08/03/2007  
CLASSE:10300-INTERVENÇÃO DE TERCEIROS / OPOSIÇÃO  
REQTE:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA  
ADVOGADO:FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO  
REQDO:GARDENIA BORGES CENCI E OUTROS  
VARA:2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000911-0 PROT.:25/04/2007  
CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR  
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA  
EXCDO:UNIAO  
VARA:1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**

**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :4

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**  
I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.700193-1 PROT.:25/04/2007  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÙBLICO / JEF  
AUTOR.:TERESINHA DE JESUS ALENCAR  
REU.:UNIAO  
VARA:3<sup>a</sup> VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :1

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 179-B => 001  
RR 248-B => 002  
RR 254-A => 003  
RR 225 => 004

**1.<sup>a</sup> VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
HELDER GIRÃO BARRETO  
Diretor de Secretaria  
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE ABRIL DE 2007

**AUTOS COM DESPACHO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

001 - 2007.42.00.000562-0

CLASSE: 15301 – INCID. RESTIT COISA APREENDIDA  
 REQTE: FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVG: ELIDORO MENDES DA SILVA – OAB/RR 179-B  
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal, HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o seguinte despacho:** (...) Neste contexto, determino que o requerente instrua o pedido com prova do alegado aneurisma. Feito, dê-se nova vista ao MPF. Publique-se.

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

002 - 2005.42.00.002194-2

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉ.: EDLAMAR PEREIRA  
 ADVG: FRANCISCO JOSÉ PINTO MACEDO – OAB/RR 248-B

**Ato Ordinatório:** Intimação, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, do advogado da ré, da redesignação da audiência de inquirição das testemunhas da acusação e defesa, para o dia **25 de maio de 2007, às 14h00min**, nos termos da certidão de fl. 222.

003 - 2006.42.00.000357-8

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉ.: ELÂNDIA GOMES ARAÚJO

ADVG: ELIAS BEZERRA DA SILVA – OAB/RR 254-A  
**Ato Ordinatório:** Intimação, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, do advogado da ré, da redesignação da audiência de inquirição das testemunhas da defesa, para o dia **12 de setembro de 2007, às 15h00min**, nos termos da certidão de fl. 193

004 - 2005.42.00.001573-0

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉ.: ROMÉLIA CECILIA ANDRADE BARBOSA

ADVG: SAMUEL MORAES DA SILVA – OAB/RR 225  
**Ato Ordinatório:** Intimação, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, do advogado da ré, da redesignação da audiência de inquirição da testemunha da acusação e defesa, para o dia **07 de maio de 2007, às 15h00min**, nos termos da certidão de fl. 103.

**EDITAIS****TABELIONATO DE 1º OFÍCIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JOSÉ TORRES SOBREIRA BATISTA e MARIA TEREZA GONÇALVES DOS SANTOS

ELE: nascido em Manaus-AM, em 08/04/1946, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. dos Garimpeiros, n.º 1507, Bairro: Alvorada, Boa Vista-RR, filho de e FRANCISCO ALVES BATISTA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 11/04/1939, de profissão costureira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. dos Garimpeiros, n.º 1507, Bairro: Alvorada, Boa Vista-RR, filha de

IZOLINO GONÇALVES DOS SANTOS e  
 INEZ GONÇALVES DOS SANTOS.

2) RONISON LEITE DAS NEVES e MARQUILENE DA SILVA MARQUES ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/04/1975, de profissão servidor público municipal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Holanda, nº 206, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de MATIAS BATISTA DAS NEVES e DELTA LEITE DAS NEVES.

ELA: nascida em Mossoró-RN, em 14/05/1980, de profissão gerente de vendas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Gustavo Mesquita, nº 81, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ANTONIO DA SILVA e MARIA MARQUES NOLASCO DA SILVA.

3) EUCLYDES CALIL FILHO e DENISE ABREU CAVALCANTI ELE: nascido em Duartina-SP, em 02/09/1970, de profissão func. público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Capitão Franco de Carvalho, n.º 691, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filho de EUCLYDES CALIL e IOLANDA VALENÇA CALIL.

ELA: nascida em Rio de Janeiro-RR, em 05/10/1966, de profissão advogada, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Capitão Franco de Carvalho, n.º 691, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de PAULO ROBERTO CAVALCANTI e JOANNA D'ARC ABREU CAVALCANTI PROENÇA DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DE 2º OFÍCIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **DANTE SILVERIO PALHA SILVESTRE e SARAH RACHEL LAURINDO DE ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 14 de setembro de 1981, de profissão: farmacêutico, residente a Rua: Botão de Ouro, nº 505, Bairro – Pricumã, filho de **FRANCISCO MORAES SILVESTRE e de MARIA PALMIRA PALHA SILVESTRE**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de outubro de 1986, de profissão: estudante, residente a Rua: Botão de Ouro, nº 505, Bairro – Pricumã, filha de **ARTHUR ROSAS DE ALMEIDA e de ELIANA LAURINDO DE ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 26 de Abril de 2007.

Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **ANTONIEL ALVES DE ALMEIDA e DORVALINA DE JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Joselândia, Estado do Maranhão, nascido a 06 de agosto de 1982, de profissão: autônomo, residente a Av: Sólon R. Pessoa, nº 2345, Bairro – Senador Hélio Campos, filho de **FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA e de MARIA ALVES DE ALMEIDA**.

**ELA** é natural de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, nascida a 14 de fevereiro de 1984, de profissão: do lar, residente a Rua: Sólon R. Pessoa, nº 2345, Bairro – Senador Hélio Campos, filha de **JOÃO FERNANDES DE OLIVEIRA e de MARIA HELENA PEREIRA CORDEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 26 de Abril de 2007.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima

#### **EDITAL 21**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência da Advogada **MARIA CARMEN MACHADO BASTOS**, publicando-se ex-*vi* do inciso 3º, art. 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e sete.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

#### **EDITAL 22**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária **CAMILA ARAÚJO GUERRA**, art 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e sete.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

#### **EDITAL 23**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Suplementar do Advogado **RODRIGO GUARENTI RORATO**, art. 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e sete.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

#### **EDITAL 24**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **MICHEL BRESSA**, art 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e sete.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

## **Corregedoria Geral de Justiça**

### **Ouvidoria-Geral**

#### **Telefone**

**0800 2809551**

**e-mail:**  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**

**Diário do Poder Júdiciário  
Provimento N° 001/1992**

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campelo**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



**Assine o**

**DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** *suporte@tj.rr.gov.br*

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**